



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 28 de Setembro de 2007 - Ano 10 - nº 404

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO:

Decretos 01

Editais 03

Leis 06

Portarias 15

Adm. Indireta 16

Atos do Legislativo 21

Fiscalização Tributária.. 22

Final 24

DECRETOS

DECRETO Nº 2.467, DE 05 SETEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 6º Item II da Lei Municipal nº 1968, de 19 de dezembro de 2006.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 17.466,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), objetivando ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 138.02.07.01.339030.0412200142013 - Operação e Manutenção Departamento de Obras e Viação.....R\$ 2.050,00
- 140.02.07.01.339039.0412200142013 - Operação e Manutenção Departamento de Obras e Viação.....R\$ 1.450,00
- 164.02.07.02.339030.2678200152014 - Operação e Manutenção das Estradas Rurais.....R\$ 2.058,00
- 166.02.07.02.339039.2678200152014 - Operação e Manutenção das Estradas Rurais.....R\$ 5.570,00
- 177.02.07.03.339030.1545200212016 - Operação e Manutenção da Limpeza Pública.....R\$ 2.500,00
- 179.02.07.03.339039.1545200212016 - Operação e Manutenção da Limpeza Pública.....R\$ 800,00
- 205.02.08.02.339039.1545200222017 - Operação e Manutenção do Cemitério Municipal.....R\$ 100,00
- 229.02.08.04.339030.2060500472019 - Operação e Manutenção Setor Agricultura e Abastecimento.....R\$ 220,00
- 231.02.08.04.339039.2060500472019 - Operação e Manutenção Setor Agricultura e Abastecimento.....R\$ 500,00
- 375.02.13.03.335043.1236100372026 - Apoio Financeiro a Entidades Municipais.....R\$ 500,00
- 389.02.13.03.339039.1236100552039 - Operação e Manutenção do Transporte

Escolar.....R\$ 1.718,00

ARTIGO 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 190.02.08.01.339014.1545200202015 - Operação e Manutenção dos Serviços MunicipaisR\$ 900,00
 - 191.02.08.01.339030.1545200202015 - Operação e Manutenção dos Serviços MunicipaisR\$ 630,00
 - 193.02.08.01.339039.1545200202015 - Operação e Manutenção dos Serviços MunicipaisR\$ 1.090,00
 - 194.02.08.01.449052.1545200201001 - Aquisição de Equipamentos e Material PermanenteR\$ 1.500,00
 - 216.02.08.03.339030.1545200232018 - Operação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins.....R\$ 7.000,00
 - 217.02.08.03.339036.1545200232018 - Operação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins.....R\$ 1.700,00
 - 218.02.08.03.339039.1545200232018 - Operação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins.....R\$ 2.300,00
 - 219.02.08.03.449052.1545200231001 - Aquisição de Equipamentos e Material PermanenteR\$ 128,00
 - 358.02.13.02.335043.1236500362026 - Apoio Financeiro a Entidades MunicipaisR\$ 500,00
 - 408.02.13.05.339039.1236300552039 - Operação e Manutenção do Transporte Escolar.....R\$ 1.718,00
- ARTIGO 3º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e sete (05/09/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 2.468, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 6º Item III (transposição) da Lei Municipal nº 1968, de 19 de dezembro de 2006.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição na importância de R\$ 6.267,00 (Seis mil, duzentos e sessenta e sete reais), objetivando ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 122.02.06.01.339039.0412300112011 - Operação e Manutenção Departamento de Finanças.....R\$ 160,00
- 138.02.07.01.339030.0412200142013 -

Operação e Manutenção Departamento de Obras e Viação.....R\$ 150,00

- 164.02.07.02.339030.2678200152014 - Operação e Manutenção das Estradas Rurais.....R\$ 520,00
- 166.02.07.02.339039.2678200152014 - Operação e Manutenção das Estradas Rurais.....R\$ 110,00
- 237.02.08.06.339039.0618200272021 - Operação e Manutenção do Corpo de Bombeiros.....R\$ 180,00
- 280.02.10.01.339008.0824400322025 - Operação e Manutenção Fundo Municipal Assistência Social.....R\$ 2.147,00
- 326.02.11.01.339036.1339200332033 - Operação e Manutenção Depto de Cultura e TurismoR\$ 3.000,00

ARTIGO 2º: A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 119.02.06.01.339030.0412300112011 - Operação e Manutenção Departamento de FinançasR\$ 160,00
 - 137.02.07.01.339014.0412200142013 - Operação e Manutenção Departamento de Obras e ViaçãoR\$ 150,00
 - 162.02.07.02.339008.2678200152014 - Operação e Manutenção das Estradas Rurais R\$ 570,00
 - 165.02.07.02.339036.2678200152014 - Operação e Manutenção das Estradas Rurais.....R\$ 60,00
 - 235.02.08.06.339030.0618200272021 - Operação e Manutenção do Corpo de Bombeiros.....R\$ 180,00
 - 284.02.10.01.339036.0824400322025 - Operação e Manutenção Fundo Municipal Assistência Social.....R\$ 2.147,00
 - 327.02.11.01.339039.1339200332033 - Operação e Manutenção Depto de Cultura e Turismo.....R\$ 3.000,00
- ARTIGO 3º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e sete (05/09/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 2.472, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 6º Item II da Lei Municipal nº 1968, de 19 de dezembro de 2006.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância

de R\$ 101.490,00 (Cento e um mil, quatrocentos e noventa reais), objetivando ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 24.02.01.01.339039.0412200022004 - Operação e Manutenção do Gabinete do Prefeito.....R\$ 140,00
- 43.02.01.03.339036.0413100052006 - Operação e Manutenção da Assessoria de Comunicações.....R\$ 120,00
- 44.02.01.03.339039.0413100052006 - Operação e Manutenção da Assessoria de Comunicações.....R\$ 50,00
- 81.02.03.01.339039.0412200082009 - Operação e Manutenção da Assessoria Jurídica.....R\$ 1.000,00
- 122.02.06.01.339039.0412300112011 - Operação e Manutenção Departamento de Finanças.....R\$ 1.000,00
- 140.02.07.01.339039.0412200142013 - Operação e Manutenção Departamento de Obras e ViaçãoR\$ 2.000,00
- 166.02.07.02.339039.2678200152014 - Operação e Manutenção das Estradas Rurais.....R\$ 900,00
- 203.02.08.02.339030.1545200222017 - Operação e Manutenção do Cemitério Municipal.....R\$ 300,00
- 398.02.13.04.339030.1236100392040 - Distribuição da Merenda Escolar – FNDE/SE.....R\$ 95.980,00

ARTIGO 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 45.02.01.03.449052.0413100051001 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 22,00
- 48.02.01.04.339030.0412200062007 - Operação e Manutenção do TG 02-036R\$ 130,00
- 50.02.01.04.339039.0412200062007 - Operação e Manutenção do TG 02-036R\$ 260,00
- 59.02.02.01.339030.0412100072008 - Operação e Manutenção da Assessoria de Planejamento.....R\$ 485,00
- 62.02.02.01.449052.0412100071001 - Aquisição de Equipamentos e Material PermanenteR\$ 136,00
- 124.02.06.01.449052.0412300111001 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.791,00
- 216.02.08.03.339030.1545200232018 - Operação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins.....R\$ 350,00
- 217.02.08.03.339036.1545200232018 - Operação e Manutenção de Praças,

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável:

Telma Salles Corulli
MTb 12.765

Diagramação e Montagem:
Tatoni & Cia. Ltda.

Tiragem: **300 exemplares**
Número de Páginas: **38**

Custo Total: **R\$ 1.690,24**
www.saojoao.sp.gov.br

Circula nas Bancas Centrais e Prefeitura Municipal, gratuitamente

Parques e Jardins.....R\$ 136,00
218.02.08.03.339039.1545200232018
- Operação e Manutenção de Praças,
Parques e Jardins.....R\$ 200,00
238.02.08.06.449052.0618200271001
- Aquisição de Equipamentos e Material
Permanente.....R\$ 1.000,00
408.02.13.05.339039.1236300552039
- Operação e Manutenção do Transporte
Escolar.....R\$ 95.980,00
ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa
Vista, aos dez dias do mês de setembro
de dois mil e sete (10/09/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal
VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO

Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 2.473, DE 10 DE
SETEMBRO DE 2007**

“Dispõe sobre transposição de Recursos
Orçamentários”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito
Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo etc., usando de suas
atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa
contida no Artigo 6º Item III (trans-
posição) da Lei Municipal nº 1.968, de
19 de dezembro de 2006.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamen-
to de Finanças, Setor de Contabilidade da
Prefeitura Municipal, uma transposição
na importância de R\$ 4.071,00 (Quatro
mil e setenta e um reais), objetivando
ao reforço das seguintes dotações do
orçamento vigente:

24.02.01.01.339039.0412200022004 -
Operação e Manutenção do Gabinete do
PrefeitoR\$ 591,00
344.02.12.01.339036.2781300352035 -
Oper. Manutenção do Departamento de
Esportes.....R\$ 2.000,00
472.02.14.01.339039.103020042205
1 – Operação e Manutenção do Fundo
Municipal de Saúde.....R\$ 1.480,00
ARTIGO 2º: A transposição efetuada
pelo artigo anterior será coberta com
os recursos provenientes das anulações
parciais das seguintes dotações do
orçamento vigente:

19.02.01.01.337141.0412200022004 -
Operação e Manutenção do Gabinete do
PrefeitoR\$ 500,00
20.02.01.01.339008.0412200022004 -
Operação e Manutenção do Gabinete do
PrefeitoR\$ 91,00
345.02.12.01.339039.2781300352035 -
Oper. Manutenção do Departamento de
Esportes.....R\$ 2.000,00
469.02.14.01.339030.103020042205
1 – Operação e Manutenção do Fundo
Municipal de Saúde.....R\$ 1.480,00
ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa
Vista, aos dez dias do mês de setembro
de dois mil e sete (10/09/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal
VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO

Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 2.474, DE 11 DE
SETEMBRO DE 2007**

“Dispõe sobre abertura de Crédito
Adicional Suplementar”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito
Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo etc., usando de suas
atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa
contida no Artigo 6º Item II da Lei
Municipal nº 1968, de 19 de dezembro
de 2006.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamen-
to de Finanças, Setor de Contabili-
dade da Prefeitura Municipal, um crédito
adicional suplementar na importância
de R\$ 7.650,00 (Sete mil, seiscentos e
cinquenta reais), objetivando ao reforço
das seguintes dotações do orçamento
vigente:

119.02.06.01.339030.0412300112011 -
Operação e Manutenção Departamento
de Finanças.....R\$ 300,00
164.02.07.02.339030.2678200152014
- Operação e Manutenção das Estradas
Rurais.....R\$ 6.100,00
191.02.08.01.339030.1545200202015
- Operação e Manutenção dos Serviços
Municipais.....R\$ 1.250,00
ARTIGO 2º: O crédito aberto pelo artigo
anterior será coberto com os recursos
provenientes das anulações parciais
das seguintes dotações do orçamento
vigente:

59.02.02.01.339030.0412100072008 -
Operação e Manutenção da Assessoria
de Planejamento.....R\$ 300,00
179.02.07.03.339039.1545200212016
- Operação e Manutenção da Limpeza
Pública.....R\$ 7.350,00
ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor
na data de sua publicação.
ARTIGO 4º: Ficam revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa
Vista, aos onze dias do mês de setembro
de dois mil e sete (11/09/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal
VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO

Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 2.475, DE 11 DE
SETEMBRO DE 2007**

“Dispõe sobre transposição de Recursos
Orçamentários”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito
Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo etc., usando de suas
atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa
contida no Artigo 6º Item III
(transposição) da Lei Municipal nº
1968, de 19 de dezembro de 2006.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamen-
to de Finanças, Setor de Contabilidade da
Prefeitura Municipal, uma transposição
na importância de R\$ 1.844,00 (Hum
mil, oitocentos e quarenta e quatro reais),
objetivando ao reforço das seguintes
dotações do orçamento vigente:

23.02.01.01.339036.0412200022004
- Operação e Manutenção do Gabinete
do Prefeito R\$ 250,00
44.02.01.03.339039.0413100052006 -
Operação e Manutenção da Assessoria

de ComunicaçõesR\$ 120,00
74.02.03.01.319034.0412200082009 -
Operação e Manutenção da Assessoria
JurídicaR\$ 1.094,00
119.02.06.01.339030.0412300112011 -
Operação e Manutenção Departamento
de FinançasR\$ 380,00
ARTIGO 2º: A transposição efetuada
pelo artigo anterior será coberta com
os recursos provenientes das anulações
parciais das seguintes dotações do
orçamento vigente:

24.02.01.01.339039.0412200022004 -
Operação e Manutenção do Gabinete do
PrefeitoR\$ 250,00
43.02.01.03.339036.0413100052006 -
Operação e Manutenção da Assessoria
de ComunicaçõesR\$ 120,00
81.02.03.01.339039.0412200082009 -
Operação e Manutenção da Assessoria
JurídicaR\$ 1.094,00
122.02.06.01.339039.0412300112011 -
Operação e Manutenção Departamento
de FinançasR\$ 380,00
ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa
Vista, aos onze dias do mês de setembro
de dois mil e sete (11/09/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal
VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO

Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 2.476, DE 11 DE
SETEMBRO DE 2007**

“Dispõe sobre abertura de Crédito
Adicional Suplementar”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito
Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo etc., usando de suas
atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa
contida no Artigo 6º Item II da Lei
Municipal nº 1968, de 19 de dezembro
de 2006.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamen-
to de Finanças, Setor de Contabilidade
da Prefeitura Municipal, um crédito
adicional suplementar na importância de
R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), objetivando
ao reforço das seguintes dotações do
orçamento vigente:

552.05.01.00.339047.2884600442037
- Contribuições ao PASEP
.....R\$ 3.000,00
560.06.01.00.339036.2060100582068
- Manutenção das Atividades Fundação
Nova São João.....R\$ 1.000,00
ARTIGO 2º: O crédito aberto pelo artigo
anterior será coberto com os recursos
provenientes das anulações parciais
das seguintes dotações do orçamento
vigente:

538.05.01.00.319013.09271005220
03 - Contribuições Previdenciárias
PatronaisR\$ 3.000,00
559.06.01.00.339032.2060100582068
- Manutenção das Atividades Fundação
Nova São JoãoR\$ 1.000,00
ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa
Vista, aos onze dias do mês de setembro
de dois mil e sete (11/09/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO

Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 2.477, DE 12 DE
SETEMBRO DE 2007**

“Dispõe sobre abertura de Crédito
Adicional Suplementar”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito
Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo etc., usando de suas
atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa
contida no Artigo 6º Item II da Lei
Municipal nº 1.968, de 19 de dezembro
de 2006.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamen-
to de Finanças, Setor de Contabilidade
da Prefeitura Municipal, um crédito
adicional suplementar na importância de
R\$ 5.050,00 (Cinco mil e cinquenta reais),
objetivando ao reforço das seguintes
dotações do orçamento vigente:

21.02.01.01.339014.0412200022004 -
Operação e Manutenção do Gabinete do
Prefeito.....R\$ 700,00
24.02.01.01.339039.0412200022004 -
Operação e Manutenção do Gabinete do
Prefeito.....R\$ 500,00
48.02.01.04.339030.0412200062007 -
Operação e Manutenção do TG 02-036
R\$ 3.350,00

123.02.06.01.339093.0412300112011 -
Operação e Manutenção Departamento
de Finanças.....R\$ 500,00
ARTIGO 2º: O crédito aberto pelo artigo
anterior será coberto com os recursos
provenientes das anulações parciais
das seguintes dotações do orçamento
vigente:

59.02.02.01.339030.0412100072008 -
Operação e Manutenção da Assessoria
de Planejamento.....R\$ 1.700,00
106.02.05.01.339039.0412200102010 -
Operação e Manutenção Departamento
de Administração.....R\$ 2.350,00
250.02.09.01.339014.1648200282022
- Operação e Manutenção dos Serviços
de Engenharia.....R\$ 1.000,00
ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa
Vista, aos doze dias do mês de setembro
de dois mil e sete (12/09/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal
VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO

Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 2.480, DE 17 DE
SETEMBRO DE 2007**

“Dispõe sobre abertura de Créditos
Adicionais Suplementares em dotações
orçamentárias do Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do Município de
São João da Boa Vista - IPSJBV”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefei-

to Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 6º, item II, da Lei Municipal nº 1.968, de 19 de dezembro de 2006,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º: Ficam abertos na Contabilidade do IPSJBV, créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 03 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Munic de SJBV
Unidade orçamentária: 03.01.00 – Administração

Categoria econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Classificação programática: 04.122.0057.2061 – Operação e Manut. do Inst. Previd.....Valor: R\$ 5.000,00

Categoria econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica

Classificação programática: 04.122.0057.2061 – Operação e Manut. do Inst. Previd.....Valor: R\$ 5.000,00

ARTIGO 2º: Os créditos abertos pelo artigo anterior serão custeados com os recursos provenientes da redução da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 03 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Munic de SJBV
Unidade orçamentária: 03.03.00 – Reservas

Categoria econômica: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência

Classificação programática: 99.999.9999.0010 – Reserva de Contingência.....Valor: R\$ 10.000,00

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e sete (17.09.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MOLINA
Superintendente

EDITAIS

REMISSÃO

TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007
NOME: João Cordeiro Nunes

Nº CADASTRO: 0023.0015.0020.0001
ARTIGO E LEI: 106/97 – artigo 174

Nº DO PROCESSO: 2145/2007
VALOR: R\$ 142,95

TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007
NOME: Alcino Aguiar

Nº CADASTRO: 0012.0018.0288.0001
ARTIGO E LEI: 106/97 – artigo 174

Nº DO PROCESSO: 2147/2007
VALOR: R\$ 84,31

TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007
NOME: Lucila Candido

Nº CADASTRO: 0013.0060.0018.0001
ARTIGO E LEI: 106/97 – artigo 174

Nº DO PROCESSO: 2172/2007

VALOR: R\$ 72,92
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Olga Simões Martins
Nº CADASTRO: 0012.0031.0471.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 – artigo 174
Nº DO PROCESSO: 2244/2007

VALOR: R\$ 121,73
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Orozimbo Luiz de Lima
Nº CADASTRO: 0011.0009.0172.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 – artigo 174
Nº DO PROCESSO: 2265/2007

VALOR: R\$ 83,34
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Ébio Junior Barbosa
Nº CADASTRO: 0011.0090.0050.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 – artigo 174
Nº DO PROCESSO: 2270/2007

VALOR: R\$ 98,29
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Maria Aparecida Marques Sabino
Nº CADASTRO: 0004.0030.0104.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 – artigo 174
Nº DO PROCESSO: 2424/2007

VALOR: R\$ 239,09
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Maria Imaculada Faustina
Nº DO CADASTRO: 0016.0098.0250.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 – artigos 174
Nº DO PROCESSO: 2429/2007

VALOR: R\$ 73,03
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Ana Aparecida Mariana Tomé
Nº DO CADASTRO: 0010.0058.0156.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 – artigo 174
Nº DO PROCESSO: 2939/2007

VALOR: R\$ 139,03
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Maria de Fátima Lima
Nº CADASTRO: 0024.0021.0052.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 – artigo 174
Nº DO PROCESSO: 2488/2007

VALOR: R\$ 74,22
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Rosa Espadão
Nº CADASTRO: 0019.0021.0340.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174
Nº DO PROCESSO: 2902/2007

VALOR: 56,33
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Maria Evangelista da Fonseca Vieira
Nº CADASTRO: 0006.0067.0100.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174
Nº DO PROCESSO: 2730/2007

VALOR: 51,22
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Anna Impossinat Schilive
Nº CADASTRO: 0008.0018.0049.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174
Nº DO PROCESSO: 2489/2007

VALOR: R\$ 48,16
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Deolinda Inácio Elias Delalibera
Nº CADASTRO: 0007.0131.0025.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174
Nº DO PROCESSO: 2361/2007

VALOR: R\$ 37,75
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Antonio Baron
Nº CADASTRO: 0004.0039.0350.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174
Nº DO PROCESSO: 2305/2007

VALOR: R\$ 196,88
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: João Batista Benites
Nº CADASTRO: 0016.0033.0045.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174
Nº DO PROCESSO: 2266/2007

VALOR: R\$ 71,48
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Erotides da Silva Paina
Nº CADASTRO: 0008.0006.0132.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174
Nº DO PROCESSO: 2191/2007

VALOR: R\$ 46,00
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Célia da Silva Romeiro
Nº CADASTRO: 0007.0050.0050.0001

ARTIGO E LEI: 106/07 artigo 174
Nº DO PROCESSO: 2153/2007

VALOR: R\$ 42,70
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Terezinha Cazaroto de Souza
Nº CADASTRO: 0003.0014.0299.0001

ARTIGO E LEI: 106/07 artigo 174
Nº DO PROCESSO: 2149/2007

VALOR: R\$ 93,87
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Maria José de Lima
Nº CADASTRO: 0006.0026.0107.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174
Nº DO PROCESSO: 2093/2007

VALOR: R\$ 38,52
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Rita Flausina Pereira
Nº CADASTRO: 0010.0021.0039.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174
Nº DO PROCESSO: 2076/2007

VALOR: R\$ 30,20
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Maria Aparecida Alves de Almeida
Nº CADASTRO: 0006.0065.0230.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174
Nº DO PROCESSO: 2450/2007

VALOR: R\$ 47,63
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Lazara Aparecida de Godoy Calle
Nº CADASTRO: 0003.0029.0205.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174
Nº DO PROCESSO: 2501/2007

VALOR: R\$ 117,08
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Almir Muniz da Silva
Nº CADASTRO: 0026.0007.0040.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174
Nº DO PROCESSO: 2456/2007

VALOR: R\$ 67,70
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Manoel Martimiano
Nº CADASTRO: 0028.0034.0003.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174
Nº DO PROCESSO: 2280/2007

VALOR: R\$ 84,52
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Lais da Silva Vasconcelos
Nº CADASTRO: 0005.0022.0015.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174
Nº DO PROCESSO: 2712/2007

VALOR: R\$ 109,92
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Joana Domingos Vilela
Nº CADASTRO: 0004.0017.0674.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174
Nº DO PROCESSO: 2113/2007

VALOR: R\$ 167,37
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Luiz Garbossa Neto
Nº CADASTRO: 0012.0030.0143.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174
Nº DO PROCESSO: 2148/2007

VALOR: R\$ 87,15
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Dorcas Pivato Nogueira
Nº CADASTRO: 0006.0091.0249.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174
Nº DO PROCESSO: 2591/2007

VALOR: R\$ 125,49
TRIBUTO CANCELADO: Parcelamen-

to Jurídico/2006, IPTU/2004,2005,2006 e 2007 – CIP/2003,2004,2005,2006 e 2007

NOME: Elide Fornazieiro
Nº CADASTRO: 0006.0087.0234.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49
Nº DO PROCESSO: 3025/2007

VALOR: R\$ 1.530,36
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2003

– CIP/2003; 2004 e 2005
NOME: Nestor Ragassi

Nº CADASTRO: 0033.0020.0028.0001
ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49

Nº DO PROCESSO: 2463/2007
VALOR: R\$ 509,84

TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2004; 2005 e 2006 – CIP/2004; 2005 e 2006

NOME: Edir Custódio da Silva
Nº CADASTRO: 0002.0021.0325.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49
Nº DO PROCESSO: 169/2007

VALOR: R\$ 665,38
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2006

– CIP/2005 e 2006
NOME: Norival Ferreira dos Santos

Nº CADASTRO: 0011.0053.0058.0001
ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49

Nº DO PROCESSO: 1423/2007
VALOR: R\$ 266,28

TRIBUTO CANCELADO: Encerramento de Atividades

NOME: Gert Boutique Ltda
Nº CADASTRO: CMC 1067

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49
Nº DO PROCESSO: 294/2007

VALOR: R\$ 1.846,18
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2006

e 2007 – CIP/2006 e 2007
NOME: Benedita da Silva do Nascimento

Nº CADASTRO: 0036.0024.0120.0001
ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 e 174

Nº DO PROCESSO: 2433/2007
VALOR: R\$ 332,60

TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2006; 2007 – CIP/2006 e 2007

NOME: Osmara Aparecida Cenzi
Nº CADASTRO: 0007.0130.0014.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49
Nº DO PROCESSO: 2264/2007

VALOR: R\$ 228,05
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2006

– CIP/2006
NOME: Joana Aparecida Manco

Nº CADASTRO: 0006.0060.0180.0001
ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49

Nº DO PROCESSO: 923/2007
VALOR: R\$ 118,48

TRIBUTO CANCELADO: Parcelamento/2007 (executado) IPTU/2004, 2005 e 2006 – CIP/2003; 2004; 2005 e 2006

NOME: Sueli de Fátima Ferreira Leme
Nº CADASTRO: 0006.0051.0157.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49
Nº DO PROCESSO: 1253/2007

VALOR: R\$ 1.245,06
TRIBUTO CANCELADO: Taxa de Licença/2004; 2005 e 2006 (ambulante)

NOME: João Francisco Antonio
Nº CADASTRO:

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49
Nº DO PROCESSO: 1742/2007

VALOR: R\$ 439,82
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Jair Carrocieri
Nº CADASTRO: 0013.0023.0155.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49
Nº DO PROCESSO: 2940/2007

VALOR: R\$ 127,76
TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007

NOME: Elpio Rechia
Nº CADASTRO: 0028.0029.0007.0001

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174
 Nº DO PROCESSO: 2925/2007
 VALOR: R\$ 97,78
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Jorge da Silva
 Nº CADASTRO: 0013.0012.0043.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174
 Nº DO PROCESSO: 2751/2007
 VALOR: R\$ 105,72
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Sebastião Candido Marcondes
 Nº CADASTRO: 0012.0040.0148.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174
 Nº DO PROCESSO: 2674/2007
 VALOR: R\$ 88,01
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Benedita Aparecida Turatti
 Nº CADASTRO: 0038.0010.0180.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174
 Nº DO PROCESSO: 2393/2007
 VALOR: R\$ 83,29
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Paulo Roberto de Jesus Nogueira
 Nº CADASTRO: 0011.0086.0230.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 art. 174
 Nº DO PROCESSO: 2368/2007
 VALOR: R\$ 70,31
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: João Manoel do Nascimento
 Nº CADASTRO: 0011.0075.0200.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 art. 174
 Nº DO PROCESSO: 2327/2007
 VALOR: R\$ 106,35
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Aparecida Oliveira Rodrigues
 Nº CADASTRO: 0011.0091.010.0001
 ARTIGO E LEI: Lei 106/97 art 174
 Nº DO PROCESSO: 2299/2007
 VALOR: R\$ 108,13
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: João Gaspar de Souza
 Nº CADASTRO: 0012.0074.0275.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 art. 174
 Nº DO PROCESSO: 2047/2007
 VALOR: R\$ 95,64
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Sonia Cristina Munford Inácio
 Nº CADASTRO: 0036.0009.0090.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 art. 174
 Nº DO PROCESSO: 2779/2007
 VALOR: R\$ 77,08
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Antonio Benedito Palhares
 Nº CADASTRO: 0036.0022.0080.0001
 ARTIGO E LEI: Lei 106/97 art. 174
 Nº DO PROCESSO: 2897/2007
 VALOR: R\$ 68,22
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Dorotéia do Carmo de Souza
 Nº CADASTRO: 0036.0018.0140.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 art. 174
 Nº DO PROCESSO: 2899/2007
 VALOR: R\$ 69,27
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Noemy de Oliveira Azevedo
 Nº CADASTRO: 0007.0088.0080.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 art.174
 Nº DO PROCESSO: 2923/2007
 VALOR: R\$ 97,33
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Antonia Diogo dos Santos
 Nº CADASTRO: 0009.0041.0053.0001
 ARTIGO E LEI: Lei 106/97 art. 174
 Nº DO PROCESSO: 2658/2007
 VALOR: R\$ 71,96
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Maria Lucia Bisi Deluca
 Nº CADASTRO: 0010.0132.0022.0007
 ARTIGO E LEI: 106/97 art. 174
 Nº DO PROCESSO: 2716/2007
 VALOR: R\$ 131,79

TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Sebastiana Araújo Rabelo
 Nº CADASTRO: 0010.0048.065.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 art. 174
 Nº DO PROCESSO: 2773/2007
 VALOR: R\$ 76,88
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Maria José Motta Palhares Silva
 Nº CADASTRO: 0006.0069.0010.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 art. 174
 Nº DO PROCESSO: 2607/2007
 VALOR: R\$ 67,70
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Luzia Pereira Dorico
 Nº CADASTRO: 0006.0069.0110.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 art. 174
 Nº DO PROCESSO: 3625/2007
 VALOR: R\$ 67,70
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Marino Jacinto
 Nº CADASTRO: 0036.0034.0050.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 art.174
 Nº DO PROCESSO: 2656/2007
 VALOR: R\$ 69,27
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Benedito Miguel Ferreira
 Nº CADASTRO: 0006.0027.0124.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 art. 174
 Nº DO PROCESSO: 2300/2007
 VALOR: R\$ 76,83
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: José Borges da Costa
 Nº CADASTRO: 0006.0001.0049.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 art.174
 Nº DO PROCESSO: 2333/2007
 VALOR: R\$ 78,43
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Norival Garcia da Silva
 Nº CADASTRO: 0016.0082.0110.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 art. 174
 Nº DO PROCESSO: 2348/2007
 VALOR: R\$ 87,52
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Elias Trevisan
 Nº CADASTRO: 0007.0094.0185.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 art. 174
 Nº DO PROCESSO: 2388/2007
 VALOR: R\$ 76,23
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Edna Moniz Azarias
 Nº CADASTRO: 0009.0003.0271.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 art. 174
 Nº DO PROCESSO: 2409/2007
 VALOR: R\$ 76,83
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Benedito Pinheiro
 Nº CADASTRO: 0010.0040.0572.0001
 ARTIGO E LEI: Lei 106/97 art. 174
 Nº DO PROCESSO: 2537/2007
 VALOR: R\$ 87,62
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Edinir Buzelli
 Nº CADASTRO: 0016.0086.0040.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 art. 174
 Nº DO PROCESSO: 2561/2007
 VALOR: R\$ 71,57
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Hildegard Enis Ribeiro
 Nº CADASTRO: 0007.0110.0011.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 art.174
 Nº DO PROCESSO: 2572/2007
 VALOR: R\$ 100,25
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Maria Pereira dos Reis
 Nº CADASTRO: 0006.0002.0061.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 art.174
 Nº DO PROCESSO: 2291/2007
 VALOR: R\$ 96,10
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Laudemir Melim
 Nº CADASTRO:

0009.00005.0445.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 art.174
 Nº DO PROCESSO: 2211/2007
 VALOR: R\$ 120,32
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Oswaldo Braga
 Nº CADASTRO: 0011.0011.0265.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 art.174
 Nº DO PROCESSO: 2810/2007
 VALOR: R\$ 136,97
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/1996,
 1997, 1998 e 1999 (executados) par-
 celamento Jurídico
 NOME: Rosângela Aleixo de Oliveira
 Nº CADASTRO: 0006.0086.0117.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 art.49
 Nº DO PROCESSO: 1431/2007
 VALOR: R\$ 2.078,77
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Alzira de Abreu Simões
 Nº CADASTRO: 0016.0041.0090.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 art.174
 Nº DO PROCESSO: 2476/2007
 VALOR: R\$ 86,32
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Maria Aparecida da Silva
 Rehder
 Nº CADASTRO: 0008.0022.0179.0001
 ARTIGO E LEI: 106/97 art.174
 Nº DO PROCESSO: 2349/2007
 VALOR: R\$158,19
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Solange de Jesus Moreira
 Nº CADASTRO: 0030.0036.0500.0001
 ARTIGO E LEI: Lei 106/97 art.174
 Nº DO PROCESSO: 2296/2007
 VALOR: R\$ 115,10
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Antonio Espadão
 Nº CADASTRO: 0006.0087.0200.0001
 ARTIGO E LEI: Lei 106/97 art.174
 Nº DO PROCESSO: 2118/2007
 VALOR: R\$ 89,23
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Antonia Milanez Pirola
 Nº CADASTRO: 0016.0031.0390.0001
 ARTIGO E LEI: Lei 106/97 art.174
 Nº DO PROCESSO: 2425/2007
 VALOR: R\$ 108,73
 TRIBUTOS CANCELADOS: IPTU/2007
 NOME: Laura Vieira Sarmento
 Nº CADASTRO: 0011.0055.0308.0001
 ARTIGO E LEI: Lei 106/97 art. 174
 Nº DO PROCESSO: 2309/2007
 VALOR: R\$ 163,30

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV
 n.º 004/2006**

**Professor de Ensino Infantil
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Administração, Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público n.º 004/2006 para o cargo de Professor de Ensino Infantil conforme abaixo relacionada, para comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jardim Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL
 CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG
 32º - LUCIANE CHEAVEGA-
 TI/23.612.433-X

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e seis (24/09/2006).

NELSON MANCINI NICOLAU
 Prefeitura Municipal

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
 DE SAÚDE**

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 CENTRO DE CONTROLE DE**

ZOONOSES

PUBLIQUE-SE

Proc. 211/07-11 - Em nome de Sérgio Constantino Simão Taliba – Rua Belo Horizonte, nº 72 – Vila Bancária em SJB-VISTA-SP. O deferimento do recurso em 10/09/2007; referente ao Auto de Infração nº 5147/AL; datado de 08/08/2007. Publique-se.

Proc. 220/07-11 – Em nome de “Espólio” de Francisco Aguiar – (Benedito Aguiar/ Sebastião Aguiar) – Rua Santa Maria, nº 114, ou esquina com Rua José David, nº 312 – Vila Brasil em SJBVISTA-SP. O não recebimento do Auto de Infração nº 5158/AL; datado de 10/09/2007. Publique-se.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 25 DE SETEMBRO DE 2.007.

Roberto Coloza Hoffmann

Médico veterinário – crmv-4886/sp

Coordenador

Centro de Controle de Zoonoses

**RELAÇÃO DAS COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS EFETUADOS NO MÊS
 DE AGOSTO DE 2007 -**

(Conforme Lei nº 266 de 22 de Dezembro de 1998)

PROCESSO / DATA / TIPO
 FORNECEDOR / ESPECIFICAÇÃO / VALOR / DOTAÇÃO / PRAZO DE PAGAMENTO
 3828/07 – 01/08/07 – Carta Convite Nº 44/07
 ENGESOLUTION SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA / Construção de área de lazer e execução de projeto paisagístico no JD. Nova República II / R\$ 70.313,57 / 08.03.44905199 / O pagamento será efetuado conforme termo contratual.
 3829/07 – 01/08/07 – Carta Convite Nº 45/07
 ENGESOLUTION SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA / Construção de área de lazer e execução de projeto paisagístico no JD. Nova República II / R\$ 29.437,98 / 08.03.44905199 / O pagamento será efetuado conforme termo contratual.
 3837/07 – 01/08/07 – Pregão Presencial Nº 38/07
 ANAANGÉLICA MARTINS LAMEU / Serviços de transporte escolar / R\$ 10.867,50 / 13.03.339036 / O pagamento será efetuado conforme termo contratual.
 3838/07 – 01/08/07 – Pregão Presencial Nº 38/07
 JOSÉ LUIS RODRIGUES LORETTE / Serviços de transporte escolar / R\$ 7.392,00 / 13.03.339036 / O pagamento será efetuado conforme termo contratual.
 3839/07 – 01/08/07 – Pregão Presencial Nº 38/07
 ORLANDO GERALDO COSTA / Serviços de transporte escolar / R\$ 11.648,70 / 13.03.339036 / O pagamento será efetuado conforme termo contratual.
 3840/07 – 01/08/07 – Pregão Presencial Nº 38/07
 DANILO AZEVEDO RUIZ GALHARDO / Serviços de transporte escolar / R\$

5.869,50 / 13.05.339036 / O pagamento será efetuado conforme termo contratual.
3841/07 – 01/08/07 – Pregão Presencial Nº 38/07
MARIA DESIDERIE PERES DOS REIS / Serviços de transporte escolar / R\$ 9.702,00 / 13.03.339036 / O pagamento será efetuado conforme termo contratual.
3842/07 – 01/08/07 – Pregão Presencial Nº 38/07
LUIS FERNANDO VALENTIM / Serviços de transporte escolar / R\$ 9.072,00 / 13.03.339036 / O pagamento será efetuado conforme termo contratual.
3843/07 – 01/08/07 – Pregão Presencial Nº 38/07
JOÃO BATISTA REIS MOUSSESIAN / Serviços de transporte escolar / R\$ 8.977,50 / 13.03.339036 / O pagamento será efetuado conforme termo contratual.
3845/07 – 01/08/07 – Pregão Presencial Nº 38/07
EXPRESSO ESTRELA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME / Serviços de transporte escolar / R\$ 7.796,25 / 13.03.339036 / O pagamento será efetuado conforme termo contratual.
3846/07 – 01/08/07 – Pregão Presencial Nº 38/07
MARIA ELISA MEIRELES FLORIANO / Serviços de transporte escolar / R\$ 10.584,00 / 13.03.339036 / O pagamento será efetuado conforme termo contratual.
3847/07 – 01/08/07 – Pregão Presencial Nº 38/07
ELISEO CARVALHO DE JESUS / Serviços de transporte escolar / R\$ 8.681,40 / 13.03.339036 / O pagamento será efetuado conforme termo contratual.
3848/07 – 01/08/07 – Pregão Presencial Nº 38/07
REGINA HELENA ESTEVÃO JANIZELLI / Serviços de transporte escolar / R\$ 8.316,00 / 13.03.339036 / O pagamento será efetuado conforme termo contratual.
3855/07 – 02/08/07 – Cotação de Preços Nº 986/07
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA / Aquisição de medicamentos / R\$ 6.960,00 / 14.01.33903200 / O pagamento será efetuado 15 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
3886/07 – 06/08/07 – Cotação de Serviços Nº 1574/07 (Dispensa)
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE SJBV / Confecção de guias e sarjetas para o Jardim Europa / R\$ 153.800,00 / 07.01.44905191 / O pagamento será efetuado conforme termo contratual.
3896/07 – 08/08/07 – Carta Convite Nº 50/07
ELCANPER EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA / Aquisição de arame farpado e grampos para cerca / R\$ 8.196,00 / 07.03.33903099 / O pagamento será efetuado 30 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
3916/07 – 09/08/07 – Cotação de Preços Nº998/07
VIRGINI COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA / Aquisição de material elétrico / R\$ 3.896,07 / 13.05.33903916 / O pagamento será efetuado 15 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
3906/07 – 08/08/07 – Cotação de Preços Nº 1001/07
CENTRO COMERCIAL BOSQUE DO CARACOL LTDA / Aquisição de bonecos artesanais para festividades natalinas / R\$ 6.850,40 / 11.01.33903099 / O pagamento será efetuado 15 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
3929/07 – 13/08/07 – Pregão Presencial Nº 39/07
COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA / Aquisição de gêneros alimentícios / R\$ 3.948,00 / 14.01.33903007 / O pagamento será efetuado 10 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
3930/07 – 13/08/07 – Pregão Presencial Nº 39/07
COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA / Aquisição de gêneros alimentícios / R\$ 25.821,60 / 13.04.33903007 / O pagamento será efetuado 10 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
3932/07 – 13/08/07 – Pregão Presencial Nº 39/07
MILK VITTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA / Aquisição de gêneros alimentícios / R\$ 22.000,00 / 13.04.33903007 / O pagamento será efetuado 10 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
3933/07 – 13/08/07 – Carta Convite Nº 48/07
COMBE & CORREA MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – ME / Aquisição de móveis / R\$ 4.263,00 / 05.01.44905299; 06.01.44905236; 09.01.44905242 / O pagamento será efetuado 30 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
3965/07 – 15/08/07 – Cotação de Preços Nº 1020/07
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A / Aquisição de óleo diesel / R\$ 16.982,00 / 07.01.44905191 / O pagamento será efetuado 10 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
3968/07 – 16/08/07 – Cotação de Preços Nº 1021/07
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A / Aquisição de óleo diesel / R\$ 16.982,00 / 07.01.44905191 / O pagamento será efetuado 10 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
65/07 – 15/08/07 – Cotação de Preços Nº 1020/07
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A / Aquisição de Óleo Diesel / R\$ 16.982,00 / 07.01.44905191 / O pagamento será efetuado 10 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
4040/07 – 20/08/07 – Pregão Presencial Nº 40/07
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA / Aquisição de medicamentos / R\$ 8.090,40 / 14.01.33903200 / O pagamento será efetuado 10 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
4042/07 – 20/08/07 – Pregão Presencial Nº 40/07
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA / Aquisição de medicamentos / R\$ 6.457,00 / 14.01.33903200 / O pagamento será efetuado 10 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
4044/07 – 20/08/07 – Pregão Presencial Nº 40/07
LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / Aquisição de

medicamentos / R\$ 5.544,90 / 14.01.33903009 / O pagamento será efetuado 10 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
4046/07 – 20/08/07 – Pregão Presencial Nº 40/07
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA / Aquisição de medicamentos / R\$ 7.049,36 / 14.01.33903200 / O pagamento será efetuado 10 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
4055/07 – 20/08/07 – Pregão Presencial Nº 40/07
VALE COMERCIAL LTDA / Aquisição de medicamentos / R\$ 4.460,00 / 14.01.33903009 / O pagamento será efetuado 10 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
4057/07 – 20/08/07 – Pregão Presencial Nº 40/07
DUPATRI HOSPITALAR COMERCIAL LTDA / Aquisição de medicamentos / R\$ 5.372,65 / 14.01.33903200 / O pagamento será efetuado 10 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
4059/07 – 20/08/07 – Pregão Presencial Nº 40/07
NOVA FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA / Aquisição de medicamentos / R\$ 7.274,00 / 14.01.33903009 / O pagamento será efetuado 10 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
4060/07 – 20/08/07 – Pregão Presencial Nº 40/07
RP4 – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / Aquisição de medicamentos / R\$ 17.486,72 / 14.01.33903200 / O pagamento será efetuado 10 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
4065/07 – 20/08/07 – Pregão Presencial Nº 40/07
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA / Aquisição de medicamentos / R\$ 5.120,00 / 14.01.33903200 / O pagamento será efetuado 10 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
4078/07 – 21/08/07 – Carta Convite Nº 52/07
LOPES & PINHEIRO LTDA – ME / Serviço de terraplanagem na área de construção do SESI / R\$ 62.021,75 / 13.03.33903999 / O pagamento será efetuado após o término do serviço, mediante expedição do laudo de medição.
4096/07 – 22/08/07 – Cotação de Preços Nº 1057/07
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A / Aquisição de Óleo Diesel / R\$ 16.982,00 / 07.01.44905191 / O pagamento será efetuado 10 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
4170/07 – 24/08/07 – Cotação de Preços Nº 1061/07
COMERCIAL SÃO MIGUEL LTDA / Aquisição de amassadeira de pães / R\$ 3.680,00 / 13.03.44905299 / O pagamento será efetuado 15 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
4184/07 – 24/08/07 – Cotação de Serviços Nº 1683 (Dispensa de licitação)
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA / Construção de quadra poli esportiva / R\$ 64.630,00 / 13.03.44905199 / O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal juntamente com o laudo de medição.
4193/07 – 24/08/07 – Carta Convite Nº 49/2007
CONSTRUTORA CDR LTDA / Serviços de plantio de grama e confecção de drenos em campo de futebol / R\$ 44.290,00 / 12.01.449051 / O pagamento será efetuado no 10º dia após a execução dos serviços, mediante laudo de medição expedido pelo Depto de Esportes.
4212/07 – 28/08/07 – Carta Convite Nº 58/07
CSB PROMOÇÕES LTDA – ME / Serviços de sonorização e iluminação / R\$ 19.000,00 / 11.01.33903999 / O pagamento será efetuado 15 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
4213/07 – 28/08/07 – Carta Convite Nº 59/07
IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA / Aquisição de conjunto de moto bomba para bombeamento de água potável. / R\$ 9.044,30 / 07.01.44905191 / O pagamento será efetuado 30 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
4214/07 – 28/08/07 – Carta Convite Nº 60/07
NERIA BINATTI CANELLA – ME / Serviços de preparação de área para plantio de mudas e confecção de cercas / R\$ 20.145,00 / 07.01.44905191; 07.03.33903999 / O pagamento será efetuado no 10º dia após a expedição do laudo de medição dos serviços, expedido pelo Departamento de Obras e Viação.
4215/07 – 28/08/07 – Carta Convite Nº 53/07
DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA / Aquisição de material de escritório / R\$ 5.465,73 / 14.01.33903016 / O pagamento será efetuado 30 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
4225/07 – 29/08/07 – Cotação de Preços Nº 1076/07
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A / Aquisição de óleo diesel / R\$ 33.964,00 / 07.01.44905191 / O pagamento será efetuado 15 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
4233/07 – 29/08/07 – Carta Convite Nº 54/07
TECNOLIMPE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / Aquisição de material de limpeza / R\$ 4.199,30 / 14.01.33903022; 14.01.33903099 / O pagamento será efetuado 30 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
4266/07 – 30/08/07 – Cotação de Preços Nº 1082/07
OZINAR CORACINI & CIA LTDA / Aquisição de pranchas de eucalipto / R\$ 7.910,00 / 07.02.33903099 / O pagamento será efetuado 15 dias após o aceite do almoxarifado na nota fiscal.
4299/07 – 31/08/07 – Carta Convite nº 63/07
MT SERVIÇOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICO / Contratação de Empresa p construção da área de Lazer / R\$ 31.8881,98 / 08.03.44905199 / O pagamento será efetuado

LEIS

LEI Nº 2.147, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.957, de 13 de dezembro de 2006”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei nº 1.957, de 13 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 1º:** Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado através da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, da Autarquia Municipal Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista – FAE, da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, a proceder o aporte de recursos financeiros para cobertura do déficit técnico junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, para capitalização, nos exercícios de 2007 e subsequentes.”

ARTIGO 2º: Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 1º da Lei nº 1.957, de 13 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**§ 1º:** O valor do aporte financeiro de que trata o caput para o exercício de 2008, será de R\$ 2.871.641,03 (dois milhões e oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e três centavos) divididos em 12 parcelas, sendo da primeira (Janeiro) até a décima segunda (Dezembro), no valor mensal de R\$. 239.303,42 (Duzentos e trinta e nove mil, trezentos e três reais e quarenta e dois centavos)”

“**§ 2º:** A parcela de que trata o § 1º, deverá ser realizada da seguinte forma e responsabilidade: 78,44% da Prefeitura Municipal (R\$ 187.708,93); 11,95% da Autarquia Municipal – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE (R\$ 28.600,00); e 4,61% da Câmara Municipal (R\$ 11.041,67); 0,75% da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI (R\$ 1.795,54); e 4,25% do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV (R\$ 10.157,88)”

“**§ 3º:** As parcelas deverão ser transferidas até o quinto dia útil do mês da competência. O repasse fora do prazo, ficará sujeito a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualizado monetariamente pelo índice adotado pela Fazenda Municipal até a data do seu efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela atualizada”.

ARTIGO 3º: Fica acrescentado ao Artigo 1º da Lei nº 1.957, de 13 de dezembro de 2006, o § 4º com a seguinte redação:

“**§ 4º:** O déficit técnico de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de

São João da Boa Vista – IPSJBV relativo a seus servidores será coberto com recursos relativos a taxa de administração previstos em orçamento”.

ARTIGO 4º: Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 1.957, de 13 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 2º:** Os aportes futuros, obrigatoriamente definidos por cálculo atuarial anual a ser apresentado até março de cada exercício, discutidos e acordados entre o ente, seus componentes, IPSJBV – Superintendente e Conselhos de Administração e Fiscal, terão seus valores editados através de Decreto do Executivo, e constarão nos orçamentos futuros, obedecendo aos percentuais apontados para cada órgão citado no Artigo 1º e seus parágrafos desta lei, atualizados se necessário.”

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e sete (20.09.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.148, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

“Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Artigo 40, Emendas Constitucionais nº 20/98; 41/2003 e 47/2005 e do disposto na Orientação Normativa nº 01/2007 do Ministério da Previdência Social - Departamento dos Regimes Próprios de Previdência, e dá outras providências”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:**TÍTULO I**

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

ARTIGO 1º: Fica reestruturado, nos termos desta Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista – RPPSJBV, de conformidade com o disposto no Artigo 40 da Constituição Federal e na Orientação Normativa nº 01/2007 do Ministério da Previdência Social.

ARTIGO 2º: O RPPSJBV obedecerá aos seguintes princípios:

I – universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;

II – irredutibilidade do valor dos benefícios;

III – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de entidades de classe dos servidores municipais;

IV – inviabilidade de criação, majoração

ou extensão de qualquer benefício ou serviço da seguridade social sem a correspondente Fonte de Custeio total;

V – custeio da previdência municipal, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento da Prefeitura, Câmara, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais e da contribuição compulsória dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas;

VI – subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei Complementar a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira;

VII – subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei Complementar a critérios atuariais aplicáveis, tendo em vista a natureza dos benefícios;

VIII – valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao Piso Salarial da Prefeitura.

CAPÍTULO II

Do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista

ARTIGO 3º: O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, criado pela Lei Complementar nº 1.133, de 27 de junho de 2003, possui personalidade jurídica própria, sendo uma autarquia municipal, dotada de estrutura organizacional com autonomia administrativa e financeira, atuando na forma e nos limites das Leis Federais nºs 9.717, de 27 de novembro de 1.998 e 8.213, de 24 de julho de 1991 (Regime Geral da Previdência Social), responsável pela manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista, cuja filiação implica na imediata submissão ao regime estatutário e dá suporte às seguintes finalidades:

I – captação e formação de um patrimônio de ativos financeiros de co-participação;

II – administração dos recursos financeiros e sua aplicação visando ao incremento e à elevação das reservas técnicas;

III – financiamento, sob a forma de repasse, de caráter compensatório, do custeio das folhas de pagamento dos servidores municipais que passarem à inatividade;

IV – concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários, nos termos desta Lei Complementar.

V – equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

VI – equilíbrio atuarial: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

VII – taxa de administração: o valor estabelecido em lei, para custear as despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.

ARTIGO 4º: O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista

– IPSJBV tem sede e foro na cidade de São João da Boa Vista.

ARTIGO 5º: O IPSJBV é o órgão responsável pela administração, gerenciamento e operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista, incluindo a arrecadação e gestão de recursos previdenciários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de sua duração é indeterminado.

ARTIGO 6º: O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço da autarquia, juntamente com a realização de avaliação atuarial anual.

ARTIGO 7º: Para efeitos desta Lei Complementar considera-se tempo de efetivo exercício no serviço público, aquele exercido em cargo, função, ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional, de qualquer dos entes federativos.

CAPÍTULO III**Dos Beneficiários**

ARTIGO 8º: São filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

ARTIGO 9º: Permanece filiado ao RPPSJBV, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I - cedido a órgão ou entidade da Administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município; e

II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo de origem sem recebimento de subsídio ou remuneração, observado o prazo previsto no Artigo 97.

ARTIGO 10: O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I**Dos Segurados**

ARTIGO 11: São segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista:

I - o servidor público titular de cargo estatutário, estável ou efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, inclusive as de regime especial, Fundações e Empresas Públicas Municipais;

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo, bem como os pensionistas.

§ 1º: Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio.

§ 2º: Na hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, o servidor mencionado nos incisos I e II do caput deste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º: O servidor titular de cargo estatutário, estável ou efetivo, exercente de mandato eletivo municipal, estadual ou

federal é segurado obrigatório do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista.

§ 4º: O segurado de que trata o § 3º deste artigo se submete ao regulamento desta Lei Complementar, sendo considerado o seu último cargo exercido na Prefeitura, Câmara, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais, para efeito de custeio e tempo de contribuição.

§ 5º: No caso do servidor titular de cargo efetivo ocupar ou vir a ocupar cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, mantém sua filiação ao RPPSJBV, na condição de servidor público.

§ 6º: O aposentado por qualquer regime de previdência, que exerça ou venha exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao RGPS.

§ 7º: O servidor público titular de cargo efetivo do Município, filiado à RPPS, permanecerá vinculado ao regime de origem quando cedido nas seguintes situações:

I – quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, à órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta de outro ente federativo;

II – quando licenciado, desde que o tempo de licença seja considerado como de efetivo exercício no cargo;

III – quando licenciado, por interesse particular;

IV – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

V – durante o afastamento do país, por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 8º: O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e ou licenciados observará o disposto nos artigos 21 a 28.

§ 9º: O segurado exercente de mandato de vereador, que ocupe concomitantemente o cargo efetivo e o mandato filia-se ao RPPS pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

ARTIGO 12: A perda da condição de segurado do RPPSJBV ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II – exoneração ou demissão;

III – cessação de aposentadoria ou de disponibilidade; ou

IV – falta de recolhimento das contribuições previdenciárias na hipótese prevista no Artigo 21, após o prazo constante do Artigo 97.

Seção II

Dos Dependentes

ARTIGO 13: São beneficiários do RPPSJBV, na condição de dependente do segurado, sucessivamente:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos, ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido.

§ 1º: A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º: A existência de dependentes da classe anterior exclui os das classes

subseqüentes, na ordem deste artigo.

§ 3º: Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, na forma da legislação vigente.

§ 4º: Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem, na forma da legislação vigente.

§ 5º: A inscrição do cônjuge como dependente, impede a inscrição de companheira ou companheiro.

ARTIGO 14: Equipara-se aos filhos, nas condições do inciso I do Artigo 13, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo termo de tutela.

ARTIGO 15: A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPSJBV, ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, salvo se lhe for assegurada a prestação de alimentos;

b) pela anulação judicial do casamento;

c) pelo abandono do lar, reconhecido por sentença judicial transitada em julgado;

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, salvo se lhe for assegurada a prestação de alimentos por decisão judicial;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem dezoito anos de idade, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; e

b) pela morte.

Seção III

Das Inscrições

ARTIGO 16: A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

ARTIGO 17: Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º: A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 2º: As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º: A perda da condição de segurado ativo, motivada por exoneração ou demissão, implica no automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO IV

Do Custeio

ARTIGO 18: São fontes do Plano de

Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista:

I - contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais;

II - contribuição previdenciária compulsória dos servidores ativos abrangidos por esta Lei Complementar;

III - contribuição previdenciária compulsória dos segurados inativos e dos pensionistas, observado o disposto no Artigo 49.

IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

V – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do Artigo 201 da Constituição Federal e Lei nº 9796, de 05 de maio de 1999;

VI - aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;

VII - bens, direitos e ativos transferidos ao IPSJBV;

VIII – doações, subvenções e legados;

IX - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

X – receitas decorrentes de multas impostas, nos termos desta Lei Complementar;

XI – demais dotações previstas no orçamento municipal;

XII – valores aportados pelos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, inclusive as de regime especial, Fundações e Empresas Públicas Municipais em que os segurados do IPSJBV estiverem vinculados.

§ 1º: Constituem também fonte do Plano de Custeio do RPPSJBV as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III deste artigo, incidentes sobre a gratificação natalina e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º: As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamentos de benefícios previdenciários do RPPSJBV e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º: A taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2 (dois) pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPSJBV, relativos ao exercício financeiro anterior, observando-se o que segue:

I – será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação do seu patrimônio;

II – na verificação da utilização dos recursos destinados à taxa de administração, não serão computadas as despesas diretamente decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme previsto em norma do Conselho Monetário Nacional.

III – O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas

do exercício cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

IV – Quando as despesas com a administração do RPPSJBV no encerramento do exercício forem inferiores a 1% (um) por cento, constituir-se-á reserva com o valor correspondente à diferença do valor efetivamente gasto, até este limite.

§ 4º: A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora, sendo vedada à utilização de bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I do parágrafo anterior.

§ 5º: O descumprimento dos critérios fixados no § 3º para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

§ 6º: As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

§ 7º: A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III deste artigo é do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador.

§ 8º: As contribuições não recolhidas e repassadas nos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar ficarão sujeitas à incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária pelo índice adotado pela Fazenda Municipal até a data do seu efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado, sendo da responsabilidade do Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, a adoção de providências para garantir os recolhimentos devidos pelos órgãos de que trata o inciso I deste artigo.

§ 9º: Além da penalidade prevista no parágrafo anterior, o Prefeito, o Presidente da Câmara, os Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais e os ordenadores de despesas incorrerão em multa de 5% (cinco por cento) sobre seus subsídios e vencimentos, recolhidos para o Município e repassados para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, caso os recolhimentos previstos nesta Lei Complementar não sejam efetuados até 30 (trinta) dias após a data da ciência da cobrança, mediante notificação expedida pelo Superintendente do Instituto, objeto ou não de auditoria, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 33.

§ 10: A multa de que trata o parágrafo anterior será calculada a partir da data da notificação do débito e incidirá sobre cada competência que der causa à notificação.

§ 11: O Prefeito, o Presidente da Câmara, os Diretores de Autarquias, Fundações e

Empresas Públicas Municipais e os ordenadores de despesas são solidariamente responsáveis, na forma da lei, quando o recolhimento das contribuições sob sua responsabilidade não ocorrerem na data e nas condições previstas nesta Lei Complementar.

ARTIGO 19: Fica autorizada a utilização dos recursos provenientes da compensação financeira entre o regime previdenciário próprio do Município com o regime geral da previdência social, efetuado nos termos da Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999 e seus Regulamentos.

ARTIGO 20: O Plano de Custeio do RPPSJBV será revisto anualmente, observadas as normas gerais de contabilidade e atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alíquotas estabelecidas nos Artigos 47 e 48 serão avaliadas e revistas a partir do corrente exercício financeiro e nos exercícios seguintes em critério atuarial, utilizando-se parâmetros gerais para a organização e custeio de previdência social dos servidores públicos.

ARTIGO 21: O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal da contribuição a que estaria obrigado se estivesse em exercício no seu órgão de origem, acrescido da respectiva contribuição patronal.

ARTIGO 22: O servidor afastado ou licenciado, temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração do ente municipal, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previstas nesta lei.

§ 1º: A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

§ 2º: As disposições deste artigo se aplicam aos afastamentos dos servidores para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo.

§ 3º: Caso o servidor não recolha a contribuição na forma do caput, exceto no caso de contribuição ao RGPS, ficará impedido de computar para fins de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço que porventura tenha prestado vinculado a outro órgão de Previdência Federal, Estadual ou Municipal, não conveniados para fins de compensação financeira com o RPPS de que trata esta lei.

§ 4º: Caso o servidor não tenha efetuado a contribuição durante o período em que esteve afastado ou licenciado e desejar contar o respectivo período para fins de aposentadoria e disponibilidade, deverá recolher a referida contribuição, que poderá ser efetuada da seguinte forma:

I – em parcela única no valor correspondente ao da contribuição atual, devidamente atualizada, multiplicada pelo número de meses em que esteve afastado ou licenciado;

II – em tantas parcelas mensais quanto forem os meses em que ficou afastado ou licenciado do cargo, devendo, nesse caso,

recolher o valor da contribuição vigente no mês do seu efetivo recolhimento.

ARTIGO 23: Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo servidor; e

II – a contribuição devida pelo ente de origem.

§ 1º: Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente.

§ 2º: Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao ente federativo cedente efetua-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

§ 3º: O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS de origem, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

ARTIGO 24: Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

ARTIGO 25: Nas hipóteses de cessão, licenciamento, ou afastamento de servidor de que trata o artigo 11, § 7º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não incidirão contribuições para o RPPS do ente cedente ou do ente cessionário, nem para o RGPS, sobre as parcelas remuneratórias complementares não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente cessionário ao servidor cedido, exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente cedente, na forma prevista no art. 50, "caput".

ARTIGO 26: Nos casos previstos nos Artigos 21 a 24 desta lei, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que se der o afastamento, licenciamento ou cessão, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário naquele dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput ocorrerá no mês subsequente.

ARTIGO 27: A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita às penalidades previstas no § 8º do Artigo 18.

alvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Administrativa

ARTIGO 29: A estrutura administrativa do IPSJBV é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Superintendência;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Conselho Fiscal; e

IV – Junta de Recursos

ARTIGO 30: Além dos órgãos definidos no artigo anterior, o IPSJBV contará com quadro próprio de cargos de provimento efetivo regido pelo regime jurídico Estatutário; de cargo de provimento em comissão a ser ocupado exclusivamente por servidor municipal ativo ou inativo eleito pelos segurados do RPPSJBV; e de emprego em comissão de livre nomeação e exoneração, regido pelo regime celetista, a ser provido na forma da Constituição Federal, nas quantidades, denominações, cargas horárias semanais e vencimento/remuneração mínima especificados no Anexo Único a esta Lei Complementar.

§ 1º: O IPSJBV poderá, além dos servidores integrantes do seu quadro próprio, utilizar-se de servidores cedidos gratuitamente pela Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, por prazo determinado, assim como de sede emprestada pela mesma, dotada de equipamentos necessários.

§ 2º: Não poderão integrar a Superintendência, o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal do IPSJBV, concomitantemente, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de união estável, parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral até o segundo grau.

§ 3º: Os representantes que integrarem os órgãos de que tratam os incisos II, III e IV do Artigo 29, serão escolhidos dentre pessoas com formação superior, de reconhecida capacidade e experiência comprovada.

§ 4º: A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos e empregos de confiança, constantes do Anexo Único a esta Lei Complementar, será de 40 (quarenta) horas semanais que deverão ser cumpridas na sede do Instituto, no horário compreendido entre 7:00 e 18:00 horas, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

§ 5º: Os valores de vencimentos e ou remuneração mínima constantes do Anexo Único a esta Lei Complementar serão revistos na mesma data e índice do reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

§ 6º: Os empregos em comissão constantes do Anexo Único a esta Lei Complementar serão ocupados por servidores municipais titulares de cargos de provimento efetivo.

§ 7º: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o servidor optará por receber a remuneração deste ou o vencimento de seu cargo público.

§ 8º: Se optar pela remuneração do Emprego em Comissão e esta for maior que o vencimento do cargo público de origem, receberá a diferença em parcela destacada, sobre a qual não incidirão quaisquer direitos ou vantagens.

§ 9º: Caso o servidor já possua em sua remuneração, parcela destacada originária do exercício de cargos em comissão ou de funções de confiança, receberá, como nova parcela destacada, a diferença entre a remuneração do Cargo em Comissão e a soma do vencimento de seu cargo de origem e da parcela destacada que já integra sua

remuneração.

§ 10: Caso o servidor já possua em sua remuneração, parcela destacada originária do exercício de cargo/emprego em comissão ou de funções de confiança, receberá, como nova parcela destacada, a diferença entre o valor da gratificação da Função Gratificada de Supervisão ou de Assessoria, e a parcela destacada que já integra sua remuneração.

§ 11: Quando o servidor nomeado para ocupar emprego em comissão constante do Anexo Único a esta Lei Complementar for titular de cargo de provimento efetivo (estatutário), sua contribuição previdenciária será efetuada para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista – RPPSJBV.

Seção I

Da Superintendência

ARTIGO 31: A Superintendência do IPSJBV é órgão cuja condução é exercida exclusivamente pelo Superintendente.

ARTIGO 32: O Superintendente do IPSJBV será nomeado pelo Prefeito Municipal após escolha pelos servidores municipais, em eleição direta, cujo mandato terá duração de 03 (três) anos, permitida sua recondução na forma estabelecida neste artigo.

§ 1º: Poderão candidatar-se ao cargo de Superintendente do IPSJBV, servidores ativos ou inativos, segurados do RPPSJBV, com formação superior e ainda, se ativo, contar com no mínimo dez anos ininterruptos de serviço público e cinco anos no cargo atual, e se inativo, ter cumprido essa condição em atividade.

§ 2º: O servidor público municipal ativo, nomeado para o cargo de Superintendente, optará por receber a remuneração deste ou a remuneração de seu cargo de origem.

§ 3º: Se optar por receber a remuneração do cargo de Superintendente, receberá exclusivamente o valor constante do Anexo Único a esta Lei Complementar.

§ 4º: A eleição será realizada mediante regulamento próprio, a ser editado e publicado no diário oficial do município até 90 (noventa) dias antes da data do pleito;

§ 5º: Em caso de afastamentos transitórios do Superintendente, a superintendência deverá ser assumida por um membro efetivo dos Conselhos Administrativo ou Fiscal, escolhido dentre os membros destes Conselhos, em reunião conjunta, especificamente destinada a este fim, através dos votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 6º: Ocorrendo vacância da superintendência, assumirá o cargo um Superintendente interino, escolhido na forma do parágrafo anterior, que deverá convocar eleição para escolha do novo Superintendente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 33: Compete ao Superintendente estabelecer a política administrativa, exercendo as seguintes atribuições executivas:

- I - planejar, administrar, orientar, controlar e coordenar as atividades administrativas do IPSJBV, elaborando os orçamentos anuais e plurianuais da receita e da despesa, o plano de aplicações do patrimônio e eventuais alterações durante a sua vigência;
- II – assinar e responder juridicamente

pelos atos e fatos de interesse do IPSJBV, representando-o em juízo e fora dele;

III - exercer o poder hierárquico sobre o quadro de pessoal, assim como autorizar os atos relativos a pessoal, nos termos da legislação vigente;

IV - encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a prestação de contas da sua gestão, de acordo com a legislação em vigor;

V - gerir a contabilidade do IPSJBV, recebendo e controlando os créditos e recursos destinados ao mesmo, assim como solicitar a transferência de verbas ou dotações, e a abertura de créditos adicionais;

VI - elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal para apreciação o plano de trabalho do Instituto, o orçamento, o plano de aplicação de reservas, o relatório anual das atividades administrativas, bem como a prestação de contas e o balanço geral;

VII - controlar e gerir todas as relações e os compromissos firmados pelo IPSJBV, fiscalizando a execução orçamentária;

VIII - autorizar despesas, suprimentos e adiantamentos regularmente processados e vinculados a programas, planos e projetos do IPSJBV;

IX - promover estudos para o aperfeiçoamento e racionalização dos métodos da administração geral;

X - promover a administração geral dos recursos humanos e financeiros da entidade;

XI - autorizar a instalação do processo de licitação, homologá-lo, adjudicar os objetos aos vencedores e resolver, em instância final, sobre recursos, impugnações, representações e pedidos de reconsideração de suas decisões, bem como autorizar as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas em lei;

XII - expedir portarias sobre a organização interna do IPSJBV, não precedentes de atos normativos superiores, e sobre aplicação de leis, decretos, resoluções e outros atos que afetem o IPSJBV;

XIII - encaminhar as avaliações atuariais anuais e as auditorias contábeis e de balanço, após devidamente aprovadas pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, ao Ministério de Previdência Social, conforme o disposto na legislação vigente;

XIV - propor aos Conselhos a aprovação de atos de sua competência;

XV - indicar as pessoas que ocuparão os empregos de livre nomeação e exoneração constantes da alínea "b" do Anexo Único a esta Lei Complementar;

XVI - desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o cargo;

XVII - autorizar a realização de auditorias nos órgãos patronais responsáveis pelo repasse das contribuições ao IPSJBV.

Seção II

Do Conselho Administrativo

ARTIGO 34: O Conselho Administrativo é o órgão colegiado de direção do IPSJBV, constituído por 09 (nove) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, com mandato gratuito de 02 (dois) anos, renovável por igual período, permitida a recondução, sendo:

I - 02 (dois) membros indicados pelo Prefeito, sendo 01 (um) deles dentre servidores permanentes e estáveis, e o outro,

obrigatoriamente, aposentado e segurado do IPSJBV há mais de 03 (três) anos;

II - 03 (três) membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos, sendo 02 (dois) deles dentre servidores permanentes e estáveis, e o outro, obrigatoriamente aposentado e, segurado do IPSJBV há mais de 03 (três) anos;

III - 01 (um) membro da Câmara Municipal, servidor permanente e estável; 01 (um) membro da Autarquia Municipal-Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, obrigatoriamente aposentado e, segurado do IPSJBV há mais de 03 (três) anos; 01 (um) membro da Empresa Municipal de Urbanização - EMURVI, servidor permanente e estável; e, 01 (um) membro do IPSJBV, obrigatoriamente aposentado e, segurado do IPSJBV há mais de 03 (três) anos.

§ 1º: O Prefeito e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, deverão cada um indicar respectivamente um suplente para atuar nas reuniões do Conselho nas faltas ou impedimentos dos titulares, sendo o representante do Executivo servidor permanente e estável, e o outro pelo Sindicato, obrigatoriamente aposentado e, segurado do IPSJBV há mais de 03 (três) anos.

§ 2º: Perderá o mandato o Conselheiro, titular ou suplente, que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, sem justa causa, assumindo no primeiro caso, o suplente, ou sendo nomeado novo Conselheiro no caso de substituição do suplente.

§ 3º: Não serão remunerados os membros do Conselho Administrativo.

ARTIGO 35: O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente a cada mês para discutir sobre a pauta determinada pela Presidência, deliberando sempre por votação majoritária, desde que presentes 2/3 (dois terços) dos membros, sob pena de invalidade das decisões tomadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente do Conselho votará somente em caso de empate.

ARTIGO 36: A qualquer tempo, para discutir sobre questão justificadamente emergencial ou de relevância excepcional, será convocada reunião extraordinária pelo Superintendente do IPSJBV, pelo Presidente ou por, no mínimo, 3 (três) outros membros do Conselho Administrativo, caso em que o órgão tratará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocado.

ARTIGO 37: Compete ao Conselho Administrativo, dentre outras atribuições correlatas:

I - aprovar a Proposta Orçamentária Anual, bem como, suas respectivas alterações, elaboradas pela Superintendência do IPSJBV;

II - autorizar a contratação de instituição financeira pública, mediante processo licitatório, que se encarregará da administração da carteira de investimentos do IPSJBV, por proposta da Superintendência;

III - analisar, emitir parecer e votar as avaliações atuariais encaminhadas pela Superintendência, bem como votar o balanço e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, observando-se o parecer do Conselho Fiscal;

IV - aprovar a alienação de bens imóveis

do IPSJBV e o gravame daqueles já integrantes de seu patrimônio;

V - aprovar ou rejeitar os nomes indicados para ocupar os empregos em comissão de que trata a alínea "b" do Anexo Único a esta Lei Complementar;

VI - votar nas reuniões sobre as matérias da pauta;

VII - propor medidas tendentes ao contínuo aperfeiçoamento e modernização do sistema securitário, por todos os meios disponíveis;

VIII - apreciar sobre os atos da Superintendência que exijam aprovação do Conselho, em especial os processos referentes a requerimentos de aposentadoria e pensão.

Seção III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 38: O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle da gestão do IPSJBV, compõe-se de 05 (cinco) membros titulares, sendo um deles o seu Presidente, e contará ainda com 01 (um) suplente, que atuará no impedimento de qualquer membro, para mandato gratuito e considerado honorífico de 2 (dois) anos, renovável por igual período, permitida a recondução.

§ 1º: Os membros do Conselho Fiscal serão designados obedecendo os seguintes critérios:

I - 1 (um) membro indicado pelo Prefeito, servidor permanente e estável;

II - 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais, obrigatoriamente aposentado e, segurado do IPSJBV há mais de 03 (três) anos;

III - 01 (um) membro indicado pela Autarquia Municipal - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, servidor permanente e estável;

IV - 01 (um) membro indicado pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURVI, servidor permanente e estável;

V - 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal, obrigatoriamente aposentado e, segurado do IPSJBV há mais de 03 (três) anos; e,

VI - 01 (um) membro suplente indicado pelo IPSJBV, obrigatoriamente aposentado e, segurado do IPSJBV há mais de 03 (três) anos.

§ 2º: Uma vez constituído o Conselho Fiscal nos moldes estabelecidos no § anterior, seus membros se reunirão e escolherão entre seus pares o seu Presidente.

§ 3º: Perderá o mandato o Conselheiro, titular ou suplente, que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, sem justa causa, assumindo no primeiro caso, o suplente, ou sendo nomeado novo Conselheiro no caso de substituição do suplente.

§ 4º: Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPSJBV, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.

§ 5º: Não serão remunerados os membros do Conselho Fiscal.

§ 6º: As reuniões realizar-se-ão ordinária ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia.

ARTIGO 39: Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições estritamente correlatas de fiscalização:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, após elaborado o balancete do mês anterior, para apreciá-lo, emitindo parecer às contas apresentadas;

II - reunir-se ordinariamente a cada início de exercício, após elaborado o balanço do exercício anterior;

III - reunir-se extraordinariamente, por convocação de dois membros do Conselho Fiscal ou pelo Superintendente do IPSJBV, para apreciar exclusivamente as contas objeto da convocação;

IV - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições em face do prazo estabelecido nesta Lei Complementar, verificando, na ocorrência de irregularidades, o encaminhamento de comunicação ao Superintendente do IPSJBV para adoção das providências cabíveis;

V - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IPSJBV;

VI - denunciar às autoridades municipais e às associações sindicais de servidores, assim como ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, fatos ou ocorrências comprovadamente desabonadoras havidas na gestão contábil, patrimonial, financeira ou operacional do Instituto;

VII - fiscalizar a execução da política de aplicação da receita do IPSJBV.

Seção IV

Da Junta de Recursos

ARTIGO 40: A Junta de Recursos do IPSJBV é composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, nomeados por portaria do Superintendente, com mandato gratuito de 03 (três) anos, renovável por igual período, permitida a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Perderá o mandato o membro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, sem justa causa, assumindo, neste caso, o seu suplente ou sendo indicado novo membro no caso de substituição do suplente.

ARTIGO 41: Os membros da Junta de Recursos serão indicados:

I - 01 (um) membro titular pelo Prefeito Municipal servidor permanente e estável;

II - 01 (um) membro titular pela Câmara Municipal servidor permanente e estável;

III - 01 (um) membro titular pela Autarquia Municipal - Centro Universitário Faculdades Associadas de Ensino - FAE, obrigatoriamente aposentado e, segurado do IPSJBV há mais de 03 (três) anos;

IV - 01 (um) membro titular pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURVI, servidor permanente e estável;

V - 01 (um) membro titular pelo Sindicato dos Servidores Municipais, obrigatoriamente aposentado e, segurado do IPSJBV há mais de 03 (três) anos e,

VI - 01 (um) Suplente indicado pelo IPSJBV, obrigatoriamente aposentado e, segurado do IPSJBV há mais de 03 (três) anos.

§ 1º: Os membros da Junta de Recursos não serão remunerados, fazendo jus apenas a dispensa de suas obrigações diárias no desempenho de suas atividades.

§ 2º: As reuniões ordinárias realizar-se-ão sempre que houver recursos para análise e julgamento, e as extraordinárias, desde que haja convocação prévia.

ARTIGO 42: Cabe à Junta Julgar, em última instância administrativa, recursos

dos segurados e dos pensionistas que se sentirem prejudicados nos seus direitos, sendo suas decisões lavradas em ata e encaminhadas ao Superintendente do Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O funcionamento e atividades da Junta de Recursos serão regulamentadas por meio de Regimento Interno, instituído através de ato do Superintendente.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e das Receitas

ARTIGO 43: O patrimônio do IPSJBV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município, constituído de recursos arrecadados na forma do Artigo 18 e direcionado, exclusivamente, para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários elencados no Artigo 8º.

PARÁGRAFO ÚNICO: O patrimônio do IPSJBV é formado de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas;

II - aporte de recursos, bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;

III - outros bens que vierem a ser constituídos na forma legal.

ARTIGO 44: O IPSJBV poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada de conformidade com a Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

§ 1º: Verificada a viabilidade econômico-financeira auferida no laudo de avaliação, o Conselho Administrativo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos.

§ 2º: A alienação de bens imóveis, com ou sem benfeitoria, integralizados ao patrimônio do IPSJBV, será sempre precedida de autorização do Conselho Administrativo.

§ 3º: A alienação prevista no parágrafo anterior não poderá ser anualmente, superior a 15% (quinze por cento) do valor integralizado em bens imóveis.

ARTIGO 45: A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei federal.

Seção Única

Origens dos Recursos

ARTIGO 46: O Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista será custeado mediante recursos advindos das contribuições compulsórias da Prefeitura, Câmara, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais, dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas, e outros recursos que lhe forem atribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Custeio descrito no caput e no Artigo 18 será ajustado a cada exercício, objetivando o equilíbrio da receita corrente dos entes públicos municipais, prevista na legislação vigente.

ARTIGO 47: A contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais, constituída de recursos do orçamento desses órgãos, é calculada sobre o total mensal creditado em folha de pagamento dos servidores ativos abrangidos por esta Lei Complementar, mediante a aplicação da alíquota

de 22% (vinte e dois por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: A contribuição dos órgãos de que trata este artigo não poderá ser inferior ao valor da contribuição do segurado ativo, nem superior ao dobro desta contribuição, ressalvada a necessidade de cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, observado a proporcionalidade das despesas entre os Poderes.

ARTIGO 48: A contribuição previdenciária compulsória, deduzida em folha de pagamento dos segurados ativos, corresponde ao percentual de 11% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º: A contribuição do segurado ativo que vier a exercer cargo em comissão será calculada sobre a totalidade da remuneração percebida no exercício desse cargo, observado o disposto na legislação vigente.

§ 2º: A contribuição do segurado ativo que vier a exercer cargo em substituição, função gratificada ou responder pelas atribuições de cargo mais elevado, será calculada sobre a totalidade da remuneração percebida enquanto estiver no exercício do cargo ou função.

§ 3º: Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPSJBV, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

ARTIGO 49: Incidirá contribuição compulsória sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados ativos.

§ 1º: A contribuição prevista no caput incidirá apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

§ 2º: Entende-se como remuneração de contribuição dos inativos, a totalidade dos proventos de aposentadorias e das pensões, deduzindo a isenção permitida pela legislação vigente, exceto salário família.

ARTIGO 50: Para efeito desta Lei Complementar entende-se como remuneração de contribuição para efeito de base de cálculo o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, incluindo-se também as parcelas pagas em decorrência de local de trabalho ou atividade, de função de confiança /ou de cargo em comissão, caso haja opção expressa do servidor, exceto:

I - salário-família;

II - diárias para viagens;

III - ajuda de custo;

IV - indenização de transporte;

V - abono de permanência de que trata o art. 87;

VI - honorários advocatícios recebidos pelos Procuradores da Fazenda Municipal, em causas de interesse do Município;

VII - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;

VIII - outras parcelas cuja isenção esteja definida na lei que as tiver instituído;

§ 1º: Incidirá contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina dos segurados ativos, inativos e pensionistas, e sobre os benefícios de salário maternidade e auxílio doença.

§ 2º: O abono anual, denominado gratificação natalina, será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

ARTIGO 51: É vedada a inclusão nos benefícios de aposentadoria e pensão para efeito de percepção destes, de parcelas que não tenham integrado a base de cálculo de contribuição, bem como de parcelas pagas em decorrência do local de trabalho, função de confiança e de cargos em comissão quando não incorporadas.

§ 1º: Compreende-se na vedação do caput a previsão de incorporação das parcelas temporárias diretamente nos benefícios ou na remuneração, apenas para efeito de concessão de benefícios, independentemente da incidência de contribuição sobre tais parcelas, com exceção das incorporações previstas em lei, mediante regras específicas.

§ 2º: Não se incluem na vedação prevista no caput as parcelas que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados pela média aritmética, conforme artigo 86, respeitando-se, em qualquer hipótese, o limite de remuneração do respectivo servidor no cargo em que se deu a aposentadoria, ainda que a contribuição seja feita mediante a opção prevista no caput do artigo 50.

ARTIGO 52: Sem prejuízo da contribuição previdenciária estabelecida nesta Lei Complementar e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias, das reservas ou das aposentadorias e das pensões, o Município, por meio de seu representante legal, deverá, quando necessário, propor a abertura de créditos adicionais visando assegurar ao RPPSJBV alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências financeiras reveladas pelo Plano de Custeio.

CAPÍTULO VII

Das Aplicações Financeiras

ARTIGO 53: Os recursos previdenciários vinculados ao RPPSJBV serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza.

ARTIGO 54: É vedado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista:

I - a utilização de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados e beneficiários;

II - atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval, ou obrigar-se por qualquer outra modalidade.

CAPÍTULO VIII

Do Plano de Benefícios

ARTIGO 55: O Regime Próprio de Previdência Social do Município de São

João da Boa Vista assegura os seguintes benefícios:

I - quanto aos segurados:

a) aposentadoria por invalidez permanente;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria voluntária;

c.1 - por idade e tempo de contribuição;

c.2 - por idade;

c.3 - aposentadoria especial.

d) salário família;

e) abono anual denominado "gratificação natalina";

II - quanto aos dependentes:

a) pensão por morte;

b) abono anual denominado "gratificação natalina".

§ 1º: Considera-se benefício a prestação pecuniária assegurada obrigatoriamente aos beneficiários do RPPSJBV.

§ 2º: Os proventos de aposentadorias e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Seção I

Da Aposentadoria

ARTIGO 56: O servidor público titular de cargo efetivo terá direito a aposentadoria:

I - por invalidez permanente;

II - compulsória;

III - voluntária por idade e tempo de contribuição;

IV - voluntária por idade;

V - especial de professor.

Subseção I

Da Aposentadoria por Invalidez

ARTIGO 57: A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

ARTIGO 58: A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que apresentar incapacidade permanente para o trabalho, considerado incapaz de readaptação, conforme definido em laudo médico pericial e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessas condições.

§ 1º: A aposentadoria por invalidez será precedida do recebimento do auxílio-doença pelo órgão de origem, por um período de até vinte e quatro meses, ressalvado o disposto no § 9º deste artigo.

§ 2º: A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho.

§ 3º: A aposentadoria por invalidez terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observado o disposto no Artigo 86, exceto nos casos de ocorrência de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, em que os proventos serão integrais.

§ 4º: Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 5º: Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 6º: Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 7º: Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids); contaminação por radiação, com base em laudo conclusivo da medicina especializada; e hepatopatia grave.

§ 8º: A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 9º: Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica, a aposentadoria por invalidez independerá de auxílio-doença e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão.

§ 10: O pagamento do benefício de

aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 11: O aposentado de que trata este artigo que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanentemente cancelada a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

Subseção II

Da Aposentadoria Compulsória

ARTIGO 59: O segurado será automaticamente aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do Artigo 86.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Subseção III

Da Aposentadoria Voluntária

por Idade e Tempo de Contribuição

ARTIGO 60: O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados na forma prevista no Artigo 86, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios, conforme definição do Artigo 7º.

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos para o professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Subseção IV

Da Aposentadoria Voluntária por Idade

ARTIGO 61: O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no Artigo 86, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Subseção V

Da Aposentadoria Especial do Professor

ARTIGO 62: O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando de aposentadoria prevista no artigo 56, inciso V, terá os requisitos de idade de tempo de contribuição, redu-

zidos em 05 (cinco) anos.

§ 1º: São consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme critérios e definições a serem estabelecidas em norma editada pelo município.

§ 2º: É vedada a conversão de tempo de contribuição de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de contribuição comum.

Seção II

Do Salário-família

ARTIGO 63: Será devido o salário-família, mensalmente, ao beneficiário de baixa renda na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da cota do salário-família corresponde ao percentual de 3% (três por cento) calculados sobre o piso salarial vigente na Prefeitura, observado o disposto no Artigo 111.

ARTIGO 64: Quando pai e mãe forem segurados do RPPSJBV, ambos terão direito ao salário-família.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder-familiar, o salário-família será pago diretamente àquele que ficar com o sustento do menor.

ARTIGO 65: O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e de comprovante de frequência à escola.

ARTIGO 66: O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

Seção III

Do Abono Anual

ARTIGO 67: Será devido um Abono Anual denominado Gratificação Natalina ao segurado e ao dependente que durante o ano recebeu aposentadoria ou pensão por morte, que consiste em valor equivalente ao total da remuneração ou proventos relativos ao mês de dezembro, sendo pago nos termos da legislação vigente.

§ 1º: O Abono Anual poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de julho e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 2º: Havendo antecipação da primeira parcela, nos termos do parágrafo anterior, o valor da mesma será proporcional ao período adquirido.

§ 3º: O Repasse da contribuição incidente sobre o abono anual será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês de dezembro, correspondendo a totalidade incidente sobre a parcela inicial e final.

ARTIGO 68: Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a quinze dias.

Seção IV

Da Pensão por Morte

ARTIGO 69: A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes economicamente do segurado, quando do seu falecimento.

§ 1º: Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º: A pensão provisória será transformada em definitiva com a confirmação do óbito do segurado ausente e cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º: Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento do servidor na atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, ou do abono de permanência de que trata o artigo 87, bem como a previsão de incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão, ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício, com exceção das incorporações previstas em lei, mediante regras específicas.

§ 4º: O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nesta data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

ARTIGO 70: A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito;

II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

ARTIGO 71: O benefício de pensão por morte será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do segurado falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito;

II - ao valor da totalidade da remuneração do segurado no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

ARTIGO 72: A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, exceto nos casos em que o cônjuge separado ou divorciado estiver recebendo pensão alimentícia, hipótese em que a pensão devida, será concedida no mesmo percentual fixado a título de alimentos.

§ 1º: A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 2º: Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do

benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguiu.

ARTIGO 73: O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 1º do Artigo 69 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente aos gestores do IPSJBV o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

ARTIGO 74: A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no Artigo 92.

ARTIGO 75: Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

ARTIGO 76: Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPSJBV, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

ARTIGO 77: Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado, separado judicialmente ou de fato.

§ 1º: Não perderá direito à pensão o cônjuge se, em virtude do divórcio ou separação judicial, prestava-lhe o segurado pensão alimentícia, continuando a perceber o mesmo percentual fixado a título de alimentos.

§ 2º: O cônjuge ausente, assim declarado em juízo, somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito a companheira ou o companheiro.

ARTIGO 78: A condição legal de dependente, para fins desta Lei Complementar, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

§ 1º: A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

§ 2º: A pensão devida ao dependente incapaz, em virtude de alienação mental comprovada, poderá ser paga a título precário durante três meses consecutivos, mediante termo de compromisso lavrado no ato do recebimento, assinado pelo cônjuge sobrevivente ou responsável, sendo que os pagamentos subsequentes somente serão efetuados ao curador do dependente, mediante apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

ARTIGO 79: A cota da pensão será extinta:

I – pela morte;

II – para o dependente menor de idade ao completar dezoito anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

III – pela cessação da invalidez, verificada em exame médico-pericial a cargo do IPSJBV.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão por morte.

CAPÍTULO IX

Das Regras Especiais e de Transição

ARTIGO 80: Observado o disposto no Artigo 88, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o

Artigo 86, ao servidor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta e indireta, até 16 de dezembro de 1998, quando, cumulativamente:

I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º: O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo Artigo 60, inciso III e parágrafo único, na seguinte proporção:

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para o servidor que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II – 5% (cinco por cento) para o servidor que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º: O segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1.998, tenha ingressado regularmente, em cargo efetivo de magistério no Município, incluídas suas autarquias e fundações e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput do artigo 40 da Constituição Federal, será o tempo de serviço, exercido até a publicação daquela Emenda, contado com o acréscimo de 17% (dezesete) por cento, se homem, e de 20% (vinte) por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com o tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

ARTIGO 81: Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo Artigo 60 ou pelas regras estabelecidas pelo Artigo 80, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração de contribuição no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no parágrafo único do Artigo 60 preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

ARTIGO 82: Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo Artigo 60 ou pelas

regras estabelecidas pelos Artigos 80 e 81, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do Artigo 60 inciso III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

§ 1º: Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no Artigo 84, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

§ 2º: Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção as regras de que tratam os artigos 81 e 82 e, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos nas Administrações Públicas direta, autárquicas e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da mais remota investidura dentre as ininterruptas.

ARTIGO 83: É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos municipais, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os proventos de aposentadoria a ser concedida aos servidores referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

ARTIGO 84: Observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadorias e as pensões em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como os benefícios abrangidos pelo Artigo 83 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

ARTIGO 85: Os benefícios de aposentadoria e pensão de que tratam os Artigos 57, 59, 60, 61 e 80 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral

de previdência social.

CAPÍTULO X

Do Cálculo dos Proventos

ARTIGO 86: No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos Artigos 57, 59, 60, 61 e 80, serão consideradas a média das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º: As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º: Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º: Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º: Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º: Os proventos, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do piso salarial da Prefeitura Municipal, nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6º: Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 7º: A fração de que trata o § 6º será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se o limite estabelecido no § 5º.

CAPÍTULO XI

Do Abono de Permanência

ARTIGO 87: O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos Artigos 60, incisos I, II e III e parágrafo único; 80 e 83, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, contidas no Artigo 59.

§ 1º: O servidor que optar por permanecer em atividade, nos termos do caput deste artigo, poderá, a qualquer tempo, requerer sua aposentadoria.

§ 2º: O abono previsto no caput deste artigo será concedido, nas mesmas

condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, em 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, desde que conte com, no mínimo, trinta anos de contribuição, se homem, ou vinte e cinco anos de contribuição, se mulher.

§ 3º: O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade da Prefeitura, Câmara, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

§ 4º: O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumprir todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 60, incisos I, II, III e parágrafo único; 80 e 83, conforme previsto no caput e § 2º, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas no artigo 81 e 82 e, desde que cumpridos os requisitos previstos para estas hipóteses.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

ARTIGO 88: O tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até 16 de dezembro de 1998, será contado como tempo de contribuição, vedada qualquer forma de contagem de tempo fictício.

ARTIGO 89: Ressalvado o disposto no Artigo 59, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

ARTIGO 90: Será computado, integralmente, para efeito de aposentadoria, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao regime geral de previdência social, na forma da lei.

ARTIGO 91: Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPSJBV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma da legislação civil.

ARTIGO 92: Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RPPSJBV.

ARTIGO 93: O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

ARTIGO 94: Os benefícios previstos nesta Lei Complementar serão pagos diretamente ao beneficiário.

§ 1º: O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa; ou

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda a um ano, renovável por igual período.

§ 3º: O valor não recebido em vida pelo segurado será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, independentemente de alvará judicial, sendo este exigido na hipótese de sucessores, na forma da lei.

ARTIGO 95: Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista nos Artigos 48 e 49;

II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo IPSJBV;

III - o imposto de renda retido na fonte;

IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;

V - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários; e

VI - demais consignações autorizadas por lei.

§ 1º: Os benefícios previdenciários não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus de que seja objeto, vedada a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para seu recebimento.

§ 2º: Na hipótese do inciso II deste artigo, a restituição poderá ser feita em parcelas que não excederão cada uma, à décima parte do valor do benefício mensal, incidindo atualização monetária, se comprovada má-fé.

ARTIGO 96: Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizeram jus e nas hipóteses dos Artigos 63 e 87, nenhum benefício previsto nesta Lei Complementar terá valor inferior ao piso salarial da Prefeitura.

ARTIGO 97: Na hipótese prevista no inciso II do Artigo 9º, o servidor mantém a qualidade de segurado do RPPSJBV, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessação das contribuições.

ARTIGO 98: Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pelo RPPSJBV, ressalvadas as aposentadorias previstas nos Artigos 60, 61, 62, 80, 81 e 82 que observarão os prazos mínimos constantes daqueles artigos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

ARTIGO 99: Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

ARTIGO 100: É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos

benefícios previdenciários de que trata esta Lei Complementar com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

TÍTULO II

Das Disposições Gerais

ARTIGO 101: O Poder Executivo poderá por lei específica de sua autoria, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargos efetivos, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º: Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o ente poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidos pelo RPPSJBV, os limites máximos estabelecidos para os benefícios do RGPS, de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

§ 2º: Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público municipal até a data de publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

ARTIGO 102: O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV para a execução de seus serviços, poderá ter pessoal requisitado da municipalidade, dentre os seus servidores, os quais serão colocados à sua disposição com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos em lei, não podendo perceber remuneração adicional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aprovação da requisição prevista no caput ficará a exclusivo critério do Executivo Municipal.

ARTIGO 103: O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV manterá registros contábeis próprios, criando Plano de Contas, que espelhe, com fidedignidade, a sua situação econômico/financeira de cada exercício, evidenciando as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além da situação do ativo e passivo, observando as seguintes normas gerais de contabilidade, aplicando, no que couber, o disposto nas Portarias MPAS n.ºs 4.992, de 05 de fevereiro de 1999 e 916, de 15 de julho de 2003 com suas alterações posteriores:

I – a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II – a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

III – o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

IV – o IPSJBV deverá elaborar com base em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras que expressem a situação do patrimônio durante o exercício contábil, a saber:

a) balanço orçamentário;

b) balanço financeiro;

c) balanço patrimonial;

d) demonstração das variações patrimoniais;

V – o IPSJBV deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, avaliações dos investimentos, evolução das reservas e demonstração do resultado do exercício;

VI – o IPSJBV deverá completar suas demonstrações financeiras por notas explicativas e outros demonstrativos que permitam o minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII – Os investimentos em imobilizações de capital para o uso de renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil. PARÁGRAFO ÚNICO: Os demonstrativos referentes ao encerramento do exercício anterior serão encaminhados ao Ministério da Previdência Social até 30 de abril de cada exercício.

ARTIGO 104: Para fins de emissão do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária), o Município deverá encaminhar à Secretaria de Previdência Social os seguintes documentos, relativos a todos os poderes:

I – Legislação completa referente ao regime de previdência social dos servidores, compreendendo as normas que disciplinam o regime jurídico e o regime previdenciário, contendo todas as alterações;

II – Demonstrativo Previdenciário;

III – Avaliação atuarial inicial do regime próprio;

IV – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;

V – Demonstrativos Financeiros, relativos às aplicações dos recursos do RPPSJBV;

VI – Comprovante do repasse e recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aportes de recursos e débitos de parcelamentos; e

VII – Demonstrações constantes do Anexo III, da Portaria MPS n.º 916, de 2003, referentes ao encerramento do exercício anterior.

§ 1º: A legislação referida no inciso I deverá estar acompanhada de comprovante de sua publicação, consideradas válidas para este fim a divulgação na Imprensa Oficial ou jornal de circulação local ou a declaração da data inicial da afixação no local competente.

§ 2º: Na hipótese de apresentação da legislação por cópia, estas deverão ser autenticadas em cartório ou por servidor público devidamente identificado por nome, cargo e matrícula.

§ 3º: Os documentos previstos nos incisos II, V e VII, deverão ser encaminhados até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil e o DRAA, previsto no inciso IV, até o dia 31 (trinta e um) de julho de cada exercício.

§ 4º: Os documentos mencionados nos incisos II, IV e V, serão remetidos pela página eletrônica do Ministério da Previdência Social – MPS;

§ 5º: É de responsabilidade do ente federativo o envio do comprovante de repasse citado no inciso VI, contendo as assinaturas do dirigente máximo deste e da unidade gestora ou de seus representantes legais.

§ 6º: O envio do DRAA previsto no inciso IV, é de responsabilidade do ente federativo e deverá conter as assinaturas do seu

dirigente máximo ou representante legal, do atuário responsável pela avaliação atuarial e do representante legal da Unidade Gestora do RPPS, observando-se que eventuais retificações deverão ser encaminhadas ao MPS, juntamente com a base dos dados que as originaram.

§ 7º: O documento previsto no inciso II deverá conter as receitas e despesas relativas à folha de pagamentos de cada competência informada, independentemente de terem sido realizadas ou liquidadas em competências posteriores.

ARTIGO 105: O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, na condição de Autarquia Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

ARTIGO 106: O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV disponibilizará registro individualizado das contribuições dos servidores ativos da Prefeitura, Câmara, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais, com as seguintes informações:

I – nome;

II – número do registro funcional;

III – remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais e acumulados da contribuição do servidor ativo;

V - valores mensais e acumulados da contribuição do órgão de origem do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO: O segurado será cientificado das informações constantes de seu registro individualizado mediante extrato anual de prestação de contas.

ARTIGO 107: Na avaliação atuarial prevista no Artigo 20, serão observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias MPAS nºs 4.992, de 05/02/1999 e 7.796, de 28/08/2000, com suas posteriores modificações.

§ 1º: A Prefeitura Municipal e demais órgãos empregadores observarão as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual e, em conjunto com a Superintendência do Instituto de Previdência, adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

§ 2º: O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRRA) será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de julho de cada exercício.

ARTIGO 108: Os servidores do IPSJBV não serão colocados à disposição de outro órgão da Administração com ônus para o Instituto.

ARTIGO 109: As contribuições mensais do servidor licenciado com redução de vencimentos, fundamentado por direito constante do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assim como eventuais obrigações contraídas com o Instituto de Previdência, serão calculadas com base nos vencimentos mensais recebidos antes da licença.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de licença sem vencimentos e não se efetivando as contribuições para o RPPSJBV, o período relativo à licença não será computado para efeito de concessão

de qualquer benefício.

ARTIGO 110: São mantidos todos os direitos e garantias asseguradas nas disposições constitucionais vigentes em 16 de dezembro de 1998 aos beneficiários do RPPSJBV, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

ARTIGO 111: Até que lei discipline o acesso ao salário-família, estas prestações somente serão devidas aos beneficiários do RPPSJBV que tenham remuneração igual ou inferior a R\$ 676,27 (seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

ARTIGO 112: O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social é fixado pela legislação complementar à Constituição Federal, devendo ser reajustado de forma a preservar o seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

TÍTULO III

Das Disposições Transitórias e Finais

ARTIGO 113: O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, não poderá conceder proventos de aposentadorias e pensões em valor superior ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

ARTIGO 114: Na concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar, é vedada ao IPSJBV a adoção de requisitos e critérios diferenciados, ressalvados, nos termos da legislação pertinente, os casos de segurados:

I – portadores de deficiência;

II – que exerçam atividades de risco;

III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a concessão de aposentadoria especial, nos termos deste artigo, até que lei complementar federal discipline a matéria.

ARTIGO 115: É vedado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV:

I – conceder proventos de aposentadoria simultaneamente com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

II – a concessão de dois proventos de aposentadoria ao mesmo segurado, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal;

III – a contagem de tempo de serviço ou de contribuição em dobro, ou qualquer outra forma de contagem de tempo fictício.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vedação prevista no inciso I deste artigo, não se aplica aos servidores que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 do

art. 40 da Constituição Federal.

ARTIGO 116: Os segurados inativos e os pensionistas, sem exceção, deverão comparecer pessoalmente na sede do Instituto de Previdência para o recadastramento no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão automática do pagamento dos respectivos proventos e pensões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao IPSJBV no mês que antecede a data de aniversário do beneficiário, divulgar amplamente a necessidade e as condições do recadastramento.

ARTIGO 117: Os créditos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV constituem dívida ativa, considerada líquida e certa quando estejam devidamente inscritos em livro próprio, com observância dos requisitos exigidos na legislação vigente, para o fim de execução judicial.

ARTIGO 118: Os atos e o expediente do IPSJBV serão obrigatoriamente publicados no órgão de imprensa oficial do Município, com as mesmas prerrogativas e vantagens dispensadas à Administração direta, sendo expressamente vedada a divulgação de publicidade de caráter personalístico.

ARTIGO 119: Os pedidos de aposentadoria e pensão serão obrigatoriamente instruídos com a documentação pertinente perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

PARÁGRAFO ÚNICO: As exonerações, licenças para tratar de interesses particulares ou afastamentos a qualquer título, sem ônus, e as respectivas prorrogações, deverão ser comunicadas ao IPSJBV para a adoção das providências cabíveis.

ARTIGO 120: Os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, empresas e fundações encaminharão mensalmente ao IPSJBV relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

ARTIGO 121: O servidor público municipal ocupante exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, é segurado obrigatório do regime geral de previdência social - RGPS, como empregado, vedada sua filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista - RPPSJBV.

ARTIGO 122: O segurado que por força das disposições desta Lei Complementar tiver sua inscrição cancelada no RPPSJBV, receberá do IPSJBV a competente “Certidão de Tempo de Contribuição”, onde constará:

I - datas de inscrição e de desligamento do RPPSJBV;

II - lapso de tempo em que permaneceu como segurado do RPPSJBV, convertido em dias;

III - valores das contribuições, própria e do órgão de origem, discriminadas mês a mês.

ARTIGO 123: A responsabilidade pelo custeio e pagamento dos benefícios previdenciários já concedidos aos servidores públicos municipais inativos e aos pensionistas, e a conceder, é do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa

Vista – IPSJBV.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam assegurados aos inativos e pensionistas todos os benefícios e vantagens que integram, na data de publicação desta Lei Complementar, seus respectivos proventos e pensões.

ARTIGO 124: Os benefícios assegurados pelo RPPSJBV serão requeridos perante o IPSJBV.

§ 1º: O requerimento somente será aceito e protocolado se acompanhado da documentação necessária à análise do cabimento e concessão do benefício.

§ 2º: Da decisão, o IPSJBV dará ciência, por escrito, ao segurado e ao órgão ao qual estiver vinculado, ou ao beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do requerimento.

§ 3º: O segurado ativo aguardará a decisão do requerido em serviço.

ARTIGO 125: O pagamento dos benefícios deferidos e autorizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV será efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício será pago ao beneficiário através de instituição bancária que o IPSJBV mantiver conta.

ARTIGO 126: Na apreciação dos pedidos de aposentadoria serão observados, no que couber, os dispositivos constantes da Constituição Federal, em especial os do artigo 40, com as alterações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 20, de 16 de dezembro de 1998; 41, de 19 de dezembro de 2003 e 47, de 05 de julho de 2005.

ARTIGO 127: Ocorrendo insuficiência da capacidade financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV para liquidação dos benefícios previstos nesta Lei Complementar, a responsabilidade pelo adimplemento da complementação do custeio será das respectivas entidades patrocinadoras.

ARTIGO 128: No caso de extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista, cessação, interrupção, supressão ou redução de benefícios, a Prefeitura, a Câmara, as Autarquias, as Fundações e as Empresas Públicas Municipais assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios já concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão tenham sido implementados anteriormente à extinção do respectivo regime próprio.

ARTIGO 129: As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias consignadas nos orçamentos da Prefeitura, Câmara, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais, suplementadas se necessário.

ARTIGO 130: Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 131: Fica revogada a Lei Complementar nº 1.855, de 25 de maio de 2006.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e sete (25.09.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

a) Quadro de Cargos de provimento em comissão do IPSJBV, exercido exclusivamente por servidor ativo ou inativo.

Quant	Escolaridade	Denominação	Venc./Rem – R\$.
01	Superior	Superintendente	3.165,00

b) Quadro dos Empregos de provimento em comissão do IPSJBV.

Quant	Escolaridade	Denominação	Venc./Rem – R\$.
01	Superior	Diretor Adm/Financeiro	1.559,97
01	Superior	Diretor de Benefício	1.559,97
01	Superior	Assessor Jurídico	1.687,29

c) Quadro dos Cargos Permanentes do IPSJBV.

Cargo	Carga/Horária semanal	Vagas	Remuneração – R\$.
Auxiliar Administrativo	40	(02)	531,28
Assistente Social	40	01	1.559,97
Contador	40	01	1.687,29
Médico	20	01	1.687,29
Servente	40	01	429,38

PORTARIAS

PORTARIA Nº 3.688, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a solicitação formulada pela Diretora do Departamento de Educação,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Substituir no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, nomeado através da Portaria nº 3.471, de 10/05/2007, os membros abaixo relacionados:

Representantes dos Estudantes da Educação Básica das Escolas Públicas

Titular: Allan Ribeiro Gil Ferraz dos Santos por NEUSA BENTO DE FIGUEIREDO VARA

Titular: Marília Gabriela Santângelo Avelar por JOSÉ RIQUENA SORG

Suplente: Beatriz Quirino Schenaider por MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

Suplente: Dreir Tanis dos Santos Nogueira Alves por OSVALDO BORTHOLUCCI

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e sete (12.09.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.689, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Exonerar, a pedido, a partir do dia 11 de setembro de 2007, a Sra. ANA MARIA FURLAN, portadora do RG nº 24.300.091-1 do cargo de Professor de Ensino Infantil.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/09/2007.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e sete (13.09.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.690, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Cessar a partir de 09/09/2007 os efeitos da Portaria nº 1.334, de 04/12/2001, que concede à servidora Maria Áurea Buozi Dominato a gratificação mensal de que trata o Artigo 1º da Lei nº 701/01.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09/09/2007.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e sete (13.09.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.691, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Designar a servidora Christiane Ferrari Bogon Costa como pregoeira no processo licitatório na modalidade de Pregão nº 045/07 cujo objeto destina-se a compra de materiais hospitalares e odontológicos.

ARTIGO 2º: Designar os servidores Nadir Maria Hilário, Alexandre Aparecido de Souza, Raquel de Rosa Ceschin e Thiago Martins da Silva para comporem a equipe de apoio.

ARTIGO 3º: Designar a servidora Celina Clélia B. Câmara para auxiliar a Equipe de Apoio na análise dos materiais.

ARTIGO 4º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e sete (17.09.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.692, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Designar a servidora Marta Memtor como pregoeira no processo licitatório na modalidade de Pregão nº 046/07 cujo objeto destina-se a compra de concreto usinado FCK 250 brita 00 para guias e sarjetas.

ARTIGO 2º: Designar os servidores Vânia Regina Croque Marcondes, Raimundo Severiano de Lima e Jorge Renato Somenzari para comporem a

equipe de apoio.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e sete (17.09.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.693, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Designar a servidora Raquel de Rosa Ceschin como pregoeira no processo licitatório na modalidade de Pregão nº 047/07 cujo objeto destina-se a compra de gêneros alimentícios.

ARTIGO 2º: Designar os servidores Alexandre Aparecido de Souza, Sueli Mota Curti e Douglas da Silva Vitielli para comporem a equipe de apoio.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e sete (17.09.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.694, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Incluir o Sr. MARCUS VINICIUS LOPES DA SILVA na Comissão, visando desenvolver ações referentes à políticas ambientais denominada “Agenda Ambiente Pleno”, nomeada através da Portaria nº 3.668, de 31 de agosto de 2.007.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e sete (17.09.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.695, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear com base no inciso I do Artigo 11 da Lei nº 110/98, combinada com as Leis nº 447/2000 e nº 748/2001, a Sra. EDIRLENE BONARETTI LORETTE, portadora do RG nº 18.133.151-2, para a partir de 01/10/2007 ocupar em comissão o cargo de Coordenador Pedagógico, percebendo os vencimentos fixados pela Tabela B do Anexo III da Lei 670/92, alterada pela Lei 109/98.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e sete (19.09.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.696, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear os engenheiros LUCIEN DONIZETTI SILVA, RUBENS PAMPLONA DE OLIVEIRA e LUIS ANTONIO GONÇALVES para efetuarem avaliação dos lotes abaixo discriminados, localizados no cruzamento das Ruas São Francisco e Rua Sebastião Benedito da Silva e fornecerem o respectivo laudo, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação da presente portaria.

Lote 1 – Área 101,14 m²

Lote 2 – Área 104,01 m²

Lote 3 – Área 100,73 m²

Lote 4 – Área 98,52 m²

Lote 5 – Área 108,64 m²

Lote 6 – Área 86,77 m²

Lote 7 – Área 98,15 m²

Lote 8 – Área 99,86 m²

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e sete (19.09.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.697, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação efetuada pela Empresa Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo S/C Ltda., conforme Comunicação Interna do Responsável pelo expediente do Setor de Trânsito da Municipalidade, de 20 de setembro de 2.007,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Incluir MARTA MORGADO, ANDRÉIA CRISTINA MARIANO e FABIANA DE ASSIS PEREIRA ADÃO na Portaria nº 2.094, de 07 de julho de 2.004, que dispõe sobre o credenciamento de Agentes da Autoridade de Trânsito para fins específicos.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e sete (20.09.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.698, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Prorrogar por mais 01 (um) ano a partir de 22/09/2007, o contrato de trabalho da servidora ANA APARECIDA CARDEAL ROCHA contratada através da Portaria nº 3.188, de 21 de setembro de 2006, com base nos Artigos 1º e 2º da Lei 189/98, ou enquanto perdurar o afastamento da servidora Márcia Marisa Redondo Modena.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor

na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e sete (21.09.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS SARTORI

Diretor do Depto de Administração

CLÉA ÁUREA FLORENCE BASSI

Diretora do Departamento de Educação

PORTARIA Nº 3.699, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLV E:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Professor de Ensino Fundamental, constante da Tabela D do Anexo II da Lei 670/92, a Sra. ANA MARIA FURLANETTO CUNHA, portadora do RG nº 5.979.488, classificada em 23º lugar no concurso público nº 003/2006.

ARTIGO 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/08/2007.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e sete (25.09.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.700, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o pedido de exoneração da servidora Ana Maria Furlan,

RESOLV E:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Professor de Ensino Infantil, constante da Tabela D do Anexo II da Lei 670/92, a Sra. LUCIANE CHEAVEGATI, portadora do RG nº 23.612.433-X, classificada em 32º lugar no concurso público nº 004/2006.

ARTIGO 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as dispo-

sições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e sete (25.09.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.701, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o disposto na Resolução CGSN nº 018, de 10 de agosto de 2007,

RESOLV E:

ARTIGO 1º: Designar o senhor VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, portador do RG nº 9.689.430 e CPF nº 723.406.068-53 para usuário-mestre junto ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) para fins de utilização de certificação digital para acesso à base de dados do Simples Nacional.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e sete (25.09.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.702, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLV E:

ARTIGO 1º: Nomear os servidores abaixo especificados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Perícia Médica a ser realizada nos dias 09 e 23 de outubro de 2007, às 13:30 horas, na sala do Médico do Trabalho no Pátio Centralizador de Serviços, sito à Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jardim Nova São João, Município de São João da Boa Vista.

ALEXIS HAKIM FILHO
JOSÉ EDUARDO GOTTSCHALK
NICOLA LOMBARDI FILHO

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e sete (25.09.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS SARTORI

Diretor do Depto de Administração

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS EFETUADOS NOS MÊS DE AGOSTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.007.
(Conforme Lei Municipal nº 266, de 22/12/98 e 279, de 19/03/99)

Nº. PROCESSO	CONTRATADA	OBJETO	VALOR	PAGAMENTO
Tomada de Preços nº. 002/07	D. B. O. Engenharia Ambiental LTDA.	Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção das redes de: a) abastecimento de água e b) coletora de esgoto sanitário no loteamento denominado de Jardim Europa, neste Município.	R\$ 162.904,10	15 dias
Pregão Presencial nº. 010/07	Imbil Indústria e Manutenção de Bombas ITA LTDA.	Contratação de empresa especializada no ramo de atividade de venda, montagem e instalação de conjuntos de equipamentos para a Estação Elevatória de Esgoto Sanitário na obra de Infra Estrutura Urbana do Distrito Industrial II e III, neste Município.	R\$ 110.000,00	30 dias
Pregão Presencial nº. 011/07	Olaria Cirto LTDA ME.	Fornecimento de itens vencidos, a serem utilizados na construção da Estação Elevatória de Esgoto Sanitário na obra de Infra Estrutura Urbana do Distrito Industrial II e III, neste Município.	R\$ 6.344,00	30 dias
Pregão Presencial nº. 011/07	C. D. C. Central Distribuidora de Cimento LTDA.	Fornecimento de itens vencidos, a serem utilizados na construção da Estação Elevatória de Esgoto Sanitário na obra de Infra Estrutura Urbana do Distrito Industrial II e III, neste Município.	R\$ 4.656,30	30 dias
Pregão Presencial nº. 011/07	André Luis Braz ME.	Fornecimento de itens vencidos, a serem utilizados na construção da Estação Elevatória de Esgoto Sanitário na obra de Infra Estrutura Urbana do Distrito Industrial II e III, neste Município.	R\$ 23.722,05	30 dias
Pregão Presencial nº. 012/07	Sinotec Engenharia de Concreto LTDA.	Fornecimento de concreto usinado, a ser utilizado na execução dos serviços de reconstituição de guias e sarjetas existentes no Bairro Solário da Mantiqueira, neste Município.	R\$ 17.800,00	30 dias
Pregão Presencial nº. 013/07	Thiago Zimbardi Campos ME.	Fornecimento de item vencido, a ser utilizado na execução dos serviços de aplicação de revestimento de gesso nas paredes internas da obra de construção de uma Escola (S. E. I. – Sistema Educacional Integrado), localizada na Rua José Jorge da Rosa nº. 1.500, no Jardim Ipê, neste Município.	R\$ 2.800,00	30 dias
Pregão Presencial nº. 013/07	Marilda Calandrini ME.	Fornecimento de itens vencidos, a serem utilizados na execução dos serviços de aplicação de revestimento de gesso nas paredes internas da obra de construção de uma Escola (S. E. I. – Sistema Educacional Integrado), localizada na Rua José Jorge da Rosa nº. 1.500, no Jardim Ipê, neste Município.	R\$ 9.902,00	30 dias

Convite nº. 004/07	Lineal MS – Engenharia e Construção LTDA.	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de confecção, transporte, montagem, instalação e pintura da cobertura em estrutura metálica da Feira Livre, localizada na Rua Napoleão Conrado s/nº., Bairro São Benedito, neste Município.	R\$ 84.645,28	05 dias
Cotação de Preços nº. 013/07	Serbrachi Prestação de Serviços S/C LTDA.	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de forma contínua de acompanhamento e fiscalização “in loco” das diversas obras realizadas pela EMURVI, no Município de São João da Boa Vista.	R\$ 8.190,00	05 dias
Cotação de Preços nº. 014/07	L. A. de Castro ME.	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de materiais diversos, disponibilizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP de São João da Boa Vista, armazenados na E. T. E. – Estação de Tratamento de Esgoto da SABESP, localizada na Estrada Velha de São João da Boa Vista/Vargem Grande do Sul, próxima à mineradora, até o Jardim Europa, neste Município, compreendendo 35 (Trinta e cinco) viagens.	R\$ 3.920,00	05 dias
Cotação de Preços nº. 015/07	Transportadora e Terraplenagem Bassi LTDA.	Locação de equipamentos a serem utilizados na execução de serviços diversos no loteamento denominado de Jardim Europa, neste Município.	R\$ 24.670,00	10 dias
Cotação de Preços nº. 016/07	Claudete da Silva São João ME.	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de compactação de valas das galerias de águas pluviais no loteamento denominado de Jardim Europa, neste Município.	R\$ 14.000,00	10 dias
Cotação de Preços nº. 017/07	Brandino & CIA LTDA.	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de confecção de guias e sarjetas no loteamento denominado de Jardim Europa, neste Município.	R\$ 29.280,00	02 dias
Instrumento Contratual nº. 147/07	Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.	Contratação da prestação de serviços de publicidade legal, de todos os atos de interesse da EMURVI, pelo sistema “on-line”, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.	Até R\$ 30.000,00, valor estimado para o Exercício Financeiro de 2.007.	30 dias
Primeiro Termo de Aditamento nº. 127/07	Sinotec Engenharia de Concreto LTDA.	Acréscimo de fornecimento de concreto usinado, adquirido através do Instrumento Contratual nº. 103/07, proveniente do Pregão Presencial nº. 008/07, a ser utilizado na execução dos serviços de reconstituição de guias e sarjetas existentes no Bairro Solário da Mantiqueira, neste Município.	R\$ 6.296,25	30 dias
Terceiro Termo de Aditamento nº. 139/07	Construtora M. C. L. LTDA.	Acréscimo de serviços contratados através do Instrumento Contratual nº. 039/07, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada para a execução da fase final da obra de construção de uma Escola (S. E. I. – Sistema Educacional Integrado), no Jardim Ipê, neste Município, nos termos do Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços nº. 001/07.	R\$ 25.440,00	15 dias
Terceiro Termo de Aditamento nº. 146/07	Construtora Scala Guaçu LTDA.	Acréscimo de fornecimento de materiais adquiridos através do Instrumento Contratual nº. 068/06, proveniente do Pregão Presencial nº. 006/06, cujo objeto trata-se do fornecimento de materiais diversos a serem utilizados na obra de Infra Estrutura Urbana do Distrito Industrial II e III, neste Município, compreendendo a execução dos serviços de: a) Pavimentação Asfáltica a Quente e b) Confeção de Guias e Sarjetas.	R\$ 40.000,00	30 dias
Processo nº. 071/07	Instituto de Pesquisas Econômicas – IPEFAE.	Convênio de estágio conforme Lei Municipal nº 803/02.	R\$ 3.848,04	Todo dia 15 do mês subsequente
Processo nº. 429/07	Claudete da Silva São João ME.	Locação pelo período estimado de 30 (trinta) horas de trabalho de uma Patrol (Moto Niveladora), acompanhada de seu respectivo operador qualificado, para execução de serviços na obra de confecção e montagem da cobertura em estrutura metálica da Feira Livre, localizada na Rua Napoleão Conrado s/nº., Bairro São Benedito, neste Município.	R\$ 2.565,00	10 dias
Processo nº. 445/07	Edson Ferreira – Impacto.	Execução de 560 metros de serviços de perfuração de estacas escavadas com diâmetro de 25 cm, na fundação da obra de confecção e montagem da cobertura em estrutura metálica da Feira Livre, localizada na Rua Napoleão Conrado s/nº., Bairro São Benedito, neste Município.	R\$ 2.184,00	15 dias

Processo nº. 469/07	Cimentolândia Comércio e Representação de Materiais de Construção LTDA.	Aquisição de materiais diversos, a serem utilizados na execução da obra de confecção e montagem da cobertura em estrutura metálica da Feira Livre, localizada na Rua Napoleão Conrado s/nº., Bairro São Benedito, neste Município.	R\$ 3.138,90	30 dias
Processo nº. 470/07	Simone Aparecida Dominato Braz – ME.	Aquisição de materiais diversos, a serem utilizados na execução da fase final da obra de construção de uma Escola (S. E. I. – Sistema Educacional Integrado), localizada na Rua José Jorge da Rosa, nº. 1.500, no Jardim Ipê, neste Município.	R\$ 4.152,70	30 dias
Processo nº. 472/07	Simone Aparecida Dominato Braz – ME.	Aquisição de materiais diversos, a serem utilizados na execução da fase final da obra de construção de uma Escola (S. E. I. – Sistema Educacional Integrado), localizada na Rua José Jorge da Rosa, nº. 1.500, no Jardim Ipê, neste Município.	R\$ 2.044,50	30 dias
Processo nº. 473/07	Simone Aparecida Dominato Braz – ME.	Aquisição de materiais diversos, a serem utilizados na execução da fase final da obra de construção de uma Escola (S. E. I. – Sistema Educacional Integrado), localizada na Rua José Jorge da Rosa, nº. 1.500, no Jardim Ipê, neste Município.	R\$ 6.158,05	30 dias
Processo nº. 474/07	Simone Aparecida Dominato Braz – ME.	Aquisição de materiais diversos, a serem utilizados na execução da fase final da obra de construção de uma Escola (S. E. I. – Sistema Educacional Integrado), localizada na Rua José Jorge da Rosa, nº. 1.500, no Jardim Ipê, neste Município.	R\$ 10.078,20	30 dias
Processo nº. 486/07	Manoel C. P. Tenório – ME.	Prestação de serviços de instalações elétricas nos Patrimônios nº.s 120 e 186 da EMURVI.	R\$ 2.028,90	30 dias

São João da Boa Vista, 03 de setembro de 2.007.

ADILSON PAULO CORTEZ CUNHA

Setor de Compras e Licitações

RELAÇÃO DE EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS FIRMADOS PELA EMURVI NO MÊS DE AGOSTO/2.007

Em atendimento ao disposto no § único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, relacionam abaixo os contratos firmados pela EMURVI, durante o mês de AGOSTO do Exercício Financeiro de 2.007, a serem pagos conforme termo contratual e emissão das respectivas notas fiscais. INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. - 124/07

CONTRATADA – Serbrachi Prestação de Serviços S/C LTDA.

OBJETO – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de forma contínua de acompanhamento e fiscalização “in loco” das diversas obras realizadas pela EMURVI, no Município de São João da Boa Vista, nos termos da Cotação de Preços nº. 013/07, pelo período estimado de 90 (noventa) dias.

REFERÊNCIA – Acompanhamento e fiscalização “in loco” das diversas obras realizadas pela EMURVI, neste Município.

VALOR – R\$ 91,00 (Noventa e um reais) por dia.

DATA ASSINATURA – 06 de agosto de 2.007.

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. - 125/07

CONTRATADA – D. B. O. Engenharia Ambiental LTDA.

OBJETO – Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção das redes de: a) abastecimento de água e b) coletora de esgoto sanitário no loteamento denominado de Jardim Europa, neste Município, nos termos do Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços nº. 002/07.

REFERÊNCIA – Redes de abastecimento de água e coletora de esgoto sanitário

no loteamento denominado de Jardim Europa, neste Município.

VALOR – R\$ 162.904,10 (Cento e sessenta e dois mil, novecentos e quatro reais e dez centavos).

DATA ASSINATURA – 06 de agosto de 2.007.

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. - 126/07

CONTRATADA – Lineal MS – Engenharia e Construção LTDA.

OBJETO – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de confecção, transporte, montagem, instalação e pintura da cobertura em estrutura metálica da Feira Livre, localizada na Rua Napoleão Conrado s/nº., Bairro São Benedito, neste Município, nos termos do Processo Licitatório na Modalidade de Convite nº. 004/07.

REFERÊNCIA – Cobertura em Estrutura Metálica da Feira-Livre, neste Município.

VALOR – R\$ 84.645,28 (Oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

DATA ASSINATURA – 06 de agosto de 2.007.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº. - 127/07

CONTRATADA – Sinotec Engenharia de Concreto LTDA.

OBJETO – Acréscimo de fornecimento de concreto usinado adquirido através do Instrumento Contratual nº. 103/07, proveniente do Pregão Presencial nº 008/07, a ser utilizado na execução dos serviços de reconstituição de guias e sarjetas existentes no Bairro Solário da Mantiqueira, neste Município.

REFERÊNCIA – Reconstituição de guias e sarjetas existentes no Bairro Solário da Mantiqueira, neste Município.

VALOR ADITADO – R\$ 6.296,25 (Seis mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

DATA ASSINATURA – 06 de agosto de 2.007.

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. - 128/07

CONTRATADA – Imbil Indústria e Manutenção de Bombas ITA LTDA.

OBJETO – Contratação de empresa especializada no ramo de atividade de venda, montagem e instalação de conjuntos de equipamentos para a Estação Elevatória de Esgoto Sanitário na obra de Infra Estrutura Urbana do Distrito Industrial II e III, neste Município, nos termos do Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial nº. 010/07.

REFERÊNCIA – Infra Estrutura Urbana do Distrito Industrial II e III, neste Município.

VALOR – R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

DATA ASSINATURA – 06 de agosto de 2.007.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº. - 129/07

CONTRATADA – Rubrema Terraplenagem e Pavimentação LTDA.

OBJETO – Prorrogação do prazo para conclusão da obra de construção da rede de galerias de águas pluviais no Loteamento denominado de Jardim Europa, neste Município, nos termos do Processo Licitatório na Modalidade de Convite nº. 001/07 e Instrumento Contratual nº. 070/07.

REFERÊNCIA – Galerias de Águas Pluviais no Loteamento denominado de Jardim Europa, neste Município.

PRAZO – Até o dia 05 de novembro de 2.007.

DATA ASSINATURA – 06 de agosto de 2.007.

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. - 130/07

CONTRATADA – Olaria Cirto LTDA ME.

OBJETO – Fornecimento dos itens vencidos no Processo Licitatório na

modalidade de Pregão Presencial nº. 011/07, a serem utilizados na construção da Estação Elevatória de Esgoto Sanitário na obra de Infra Estrutura Urbana do Distrito Industrial II e III, neste Município.

REFERÊNCIA – Infra Estrutura Urbana do Distrito Industrial II e III, neste Município.

VALOR – R\$ 6.344,00 (Seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

DATA ASSINATURA – 10 de agosto de 2.007.

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. - 131/07

CONTRATADA – C. D. C. Central Distribuidora de Cimento LTDA.

OBJETO – Fornecimento dos itens vencidos no Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº. 011/07, a serem utilizados na construção da Estação Elevatória de Esgoto Sanitário na obra de Infra Estrutura Urbana do Distrito Industrial II e III, neste Município.

REFERÊNCIA – Infra Estrutura Urbana do Distrito Industrial II e III, neste Município.

VALOR – R\$ 4.656,30 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

DATA ASSINATURA – 10 de agosto de 2.007.

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. - 132/07

CONTRATADA – André Luis Braz ME.

OBJETO – Fornecimento dos itens vencidos no Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº. 011/07, a serem utilizados na construção da Estação Elevatória de Esgoto Sanitário na obra de Infra Estrutura Urbana do Distrito Industrial II e III, neste Município.

REFERÊNCIA – Infra Estrutura Urbana

na do Distrito Industrial II e III, neste Município.

VALOR – R\$ 23.722,05 (Vinte e três mil, setecentos e vinte e dois reais e cinco centavos).

DATA ASSINATURA – 10 de agosto de 2.007.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº. - 133/07

CONTRATADA – C. D. C. Central Distribuidora de Cimento LTDA ME.

OBJETO – Prorrogação da vigência contratual para fornecimento do Lote nº. 01, a ser utilizado na fase final da obra de construção de uma Escola (S. E. I. – Sistema Educacional Integrado) localizada na Rua José Jorge da Rosa, nº. 1.500, no Jardim Ipê, neste Município, nos termos do Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial nº. 001/07 e Instrumento Contratual nº. 040/07.

REFERÊNCIA – Fase Final Escola (S. E. I. – Sistema Educacional Integrado) no Jardim Ipê, neste Município.

PRAZO – Até o dia 12 de outubro de 2.007.

DATA ASSINATURA – 10 de agosto de 2.007.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº. - 134/07

CONTRATADA – Gonçalves Comércio de Materiais de Construção Aguaf LTDA.

OBJETO – Prorrogação da vigência contratual para fornecimento dos Lotes nº.s 02, 04 e 05, a serem utilizados na fase final da obra de construção de uma Escola (S. E. I. – Sistema Educacional Integrado) localizada na Rua José Jorge da Rosa, nº. 1.500, no Jardim Ipê, neste Município, nos termos do Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial nº. 001/07 e Instrumento Contratual nº. 041/07.

REFERÊNCIA – Fase Final Escola (S. E. I. – Sistema Educacional Integrado) no Jardim Ipê, neste Município.

PRAZO – Até o dia 12 de outubro de 2.007.

DATA ASSINATURA – 10 de agosto de 2.007.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº. - 135/07

CONTRATADA – Sinotec Engenharia de Concreto LTDA.

OBJETO – Prorrogação da vigência contratual para fornecimento do Lote nº. 03, a ser utilizado na fase final da obra de construção de uma Escola (S. E. I. – Sistema Educacional Integrado) localizada na Rua José Jorge da Rosa, nº. 1.500, no Jardim Ipê, neste Município, nos termos do Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial nº. 001/07 e Instrumento Contratual nº. 042/07.

REFERÊNCIA – Fase Final Escola (S. E. I. – Sistema Educacional Integrado) no Jardim Ipê, neste Município.

PRAZO – Até o dia 12 de outubro de 2.007.

DATA ASSINATURA – 10 de agosto de 2.007.

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO Nº. - 136/07

CONTRATADA – Simone Aparecida Dominato Braz ME.

OBJETO – Prorrogação da vigência contratual para fornecimento dos Lotes nº.s 06 e 08, a serem utilizados na fase final da obra de construção de uma

Escola (S. E. I. – Sistema Educacional Integrado) localizada na Rua José Jorge da Rosa, nº. 1.500, no Jardim Ipê, neste Município, nos termos do Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial nº. 001/07 e Instrumento Contratual nº. 044/07.

REFERÊNCIA – Fase Final Escola (S. E. I. – Sistema Educacional Integrado) no Jardim Ipê, neste Município.

PRAZO – Até o dia 12 de outubro de 2.007.

DATA ASSINATURA – 10 de agosto de 2.007

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº. - 137/07

CONTRATADA – Fortsam Comercial LTDA.

OBJETO – Prorrogação da vigência contratual para fornecimento do Lote nº. 09, a ser utilizado na fase final da obra de construção de uma Escola (S. E. I. – Sistema Educacional Integrado) localizada na Rua José Jorge da Rosa, nº. 1.500, no Jardim Ipê, neste Município, nos termos do Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial nº. 001/07 e Instrumento Contratual nº. 045/07.

REFERÊNCIA – Fase Final Escola (S. E. I. – Sistema Educacional Integrado) no Jardim Ipê, neste Município.

PRAZO – Até o dia 12 de outubro de 2.007.

DATA ASSINATURA – 10 de agosto de 2.007.

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. - 138/07

CONTRATADA – L. A. de Castro ME.

OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de materiais diversos, disponibilizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP de São João da Boa Vista, armazenados na E. T. E. – Estação de Tratamento de Esgoto da SABESP, localizada na Estrada Velha de São João da Boa Vista/Vargem Grande do Sul, próxima a mineradora, até o Jardim Europa, neste Município, compreendendo 35 (Trinta e cinco) viagens, nos termos da Cotação de Preços nº. 014/07.

REFERÊNCIA – Redes de abastecimento de água e esgoto sanitário no Loteamento denominado de Jardim Europa, neste Município.

VALOR – R\$ 3.920,00 (Três mil, novecentos e vinte reais).

DATA ASSINATURA – 10 de agosto de 2.007.

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº. - 139/07

CONTRATADA – Construtora M. C. L. LTDA.

OBJETO – Acréscimo de serviços contratados através do Instrumento Contratual nº. 039/07, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada para a execução da fase final da obra de construção de uma Escola (S. E. I. – Sistema Educacional Integrado) no Jardim Ipê, neste Município, nos termos do Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços nº. 001/07.

REFERÊNCIA – Fase Final Escola (S.E.I. – Sistema Educacional Integrado) no Jardim Ipê, neste Município.

VALOR ADITADO – R\$ 25.440,00 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

DATA ASSINATURA – 15 de agosto

de 2.007.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº. - 140/07

CONTRATADA – Rubrema Terraplenagem e Pavimentação LTDA.

OBJETO – Prorrogação do prazo para conclusão da obra de construção da rede de galerias de águas pluviais na Avenida Marginal da ACEPRO e Trecho da Vila Conceição, neste Município, nos termos do Processo Licitatório na Modalidade de Convite nº. 002/07 e Instrumento Contratual nº. 080/07.

REFERÊNCIA – Galerias de Águas Pluviais na Avenida Marginal da ACEPRO e Trecho da Vila Conceição, neste Município.

PRAZO – Até o dia 26 de novembro de 2.007.

DATA ASSINATURA – 23 de agosto de 2.007.

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. - 141/07

CONTRATADA – Brandino & CIA LTDA.

OBJETO – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de confecção de guias e sarjetas no loteamento denominado de Jardim Europa, neste Município, nos termos da Cotação de Preços nº. 017/07.

REFERÊNCIA – Guias e Sarjetas no loteamento denominado de Jardim Europa, neste Município.

VALOR – R\$ 29.280,00 (Vinte e nove mil, duzentos e oitenta reais).

DATA ASSINATURA – 28 de agosto de 2.007.

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. - 142/07

CONTRATADA – Sinotec Engenharia de Concreto LTDA.

OBJETO – Fornecimento de concreto usinado, vencido no Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº. 012/07, a ser utilizado na execução dos serviços de reconstituição de guias e sarjetas existentes no Bairro Solário da Mantiqueira, neste Município.

REFERÊNCIA – Reconstituição de guias e sarjetas existentes no Bairro Solário da Mantiqueira, neste Município.

VALOR – R\$ 17.800,00 (Dezessete mil e oitocentos reais).

DATA ASSINATURA – 29 de agosto de 2.007.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº. - 143/07

CONTRATADA – Construtora C. D. R. LTDA.

OBJETO – Prorrogação do prazo para conclusão dos serviços de fundação e outros na obra de confecção e montagem da cobertura em estrutura metálica da Feira-Livre, localizada na Rua Napoleão Conrado s/nº, Bairro São Benedito, neste Município, nos termos do Processo Licitatório na Modalidade de Convite nº. 003/07 e Instrumento Contratual nº. 117/07.

REFERÊNCIA – Cobertura em Estrutura Metálica da Feira-Livre, neste Município.

PRAZO – Até o dia 30 de outubro de 2.007.

DATA ASSINATURA – 28 de agosto de 2.007.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº. - 144/07

CONTRATADA – Gonçalves Comércio de Materiais de Construção Aguaf LTDA.

OBJETO – Prorrogação da vigência contratual para fornecimento dos itens vencidos pela Contratada, a serem utilizados na execução da obra de construção da rede de galerias de águas pluviais na Avenida Marginal da ACEPRO e trecho da Vila Conceição, neste Município, nos termos do Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial nº. 005/07 e Instrumento Contratual nº. 086/07.

REFERÊNCIA – Galerias de Águas Pluviais na Avenida Marginal da ACEPRO e Trecho da Vila Conceição, neste Município.

PRAZO – Até o dia 26 de novembro de 2.007.

DATA ASSINATURA – 28 de agosto de 2.007.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº. - 145/07

CONTRATADA – C. D. C. Central Distribuidora de Cimento LTDA ME.

OBJETO – Prorrogação da vigência contratual para fornecimento dos itens vencidos pela Contratada, a serem utilizados na execução da obra de construção da rede de galerias de águas pluviais na Avenida Marginal da ACEPRO e trecho da Vila Conceição, neste Município, nos termos do Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial nº. 005/07 e Instrumento Contratual nº. 088/07.

REFERÊNCIA – Galerias de Águas Pluviais na Avenida Marginal da ACEPRO e Trecho da Vila Conceição, neste Município.

PRAZO – Até o dia 26 de novembro de 2.007.

DATA ASSINATURA – 28 de agosto de 2.007.

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº. - 146/07

CONTRATADA – Construtora Scala Guaçu LTDA.

OBJETO – Prorrogação da vigência contratual e acréscimo de fornecimento de materiais adquiridos através do Instrumento Contratual nº 068/06, proveniente do Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial nº. 006/06, a serem utilizados na obra de Infra Estrutura Urbana do Distrito Industrial II e III, neste Município, compreendendo a execução dos serviços de: a) Pavimentação Asfáltica a Quente e b) Confecção de Guias e Sarjetas.

REFERÊNCIA – Infra Estrutura Urbana do Distrito Industrial II e III, neste Município.

PRAZO – Até o dia 05 de dezembro de 2.007.

VALOR ADITADO – R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

DATA ASSINATURA – 28 de agosto de 2.007.

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. - 147/07

CONTRATADA – Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

OBJETO – Contratação da prestação de serviços de publicidade legal, de todos os atos de interesse da EMURVI, pelo sistema “on-line”, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

REFERÊNCIA – Serviços de publicidade legal pelo sistema “On-Line” no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

VALOR – Até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), valor estimado para o Exercício

Financeiro de 2.007.

DATA ASSINATURA – 28 de agosto de 2.007.

São João da Boa Vista, 03 de setembro de 2.007.

ADILSON PAULO CORTEZ CUNHA
Setor de Compras e Licitações

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.
PORTARIA 257/07.**

“Dispõe sobre a aposentadoria do servidor Sr. Armando Francisco da Rosa”.

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 7º Incisos XVII e XVIII 40, § 7º do Decreto nº. 1359 de 20 de Outubro de 2003.

Considerando-se que o Sr. Armando Francisco da Rosa é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo nº. 100/07 referente à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais e decisão tomada pelo Conselho Administrativo.

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Conceder a partir de 17 de setembro de 2007, ao servidor Sr. Armando Francisco da Rosa portador do RGNº. 15.690.126SSPSP, matrícula 917, cargo vigia, aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais à 26/35 (vinte e seis, trinta e cinco) avos, sem paridade, de acordo com Artigo 40º § 1º Inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, combinado com o Artigo 54 caput e parágrafo único da Lei Municipal 1855/06.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 17 de setembro de 2007.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e sete (12/09/2007).

ANTONIO CARLOS MOLINA
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista
- IPSJBV.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.
PORTARIA 258/07.**

“Concede aposentadoria à servidora Sra. Santa Bensi de Angelo”

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 7º Incisos XVII e XVIII 40, § 7º do Decreto nº 1359 de 20 de Outubro de 2003.

Considerando-se que a Senhora Santa Bensi de Angelo é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 103/2007, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais,

com paridade e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Conceder a partir de 1º de outubro de 2007, à servidora Sra. Santa Bensi de Angelo, portadora do RG 16.863.419-3, matrícula 606-3, cargo Auxiliar de Creche, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e sete (12/09/2007).

ANTONIO CARLOS MOLINA
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista
- IPSJBV.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.
PORTARIA 259/07.**

“Concede aposentadoria à servidora Sra. Rosa Maria Rinco Mousessian”
ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 7º Incisos XVII e XVIII 40, § 7º do Decreto nº 1359 de 20 de Outubro de 2003.

Considerando-se que a Senhora Rosa Maria Rinco Mousessian é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 104/2007, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Conceder a partir de 1º de outubro de 2007, à servidora Sra. Rosa Maria Rinco Mousessian, portadora do RG 5.162.984-7, matrícula 11.50-2, cargo Professor Ensino Infantil, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03, c/c o artigo 40, § 5º da Constituição Federal; combinado com o Artigo 55 § 1º da Lei Municipal 1855/06.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e sete (12/09/2007).

ANTONIO CARLOS MOLINA
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista
- IPSJBV.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.
PORTARIA 260/07.**

“Retifica portaria de aposentadoria nº. 114/05 da servidora Sra. Valmira Peres

dos Reis”

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 7º Incisos XVII e XVIII 40, § 7º do Decreto nº 1359 de 20 de Outubro de 2003.

Considerando-se que a Senhora Valmira Peres dos Reis obteve mediante sentença judicial o reconhecimento do período de contribuição ao INSS de 01/06/1953 à 17/06/1961, equivalente a 08(oito) anos, 00(zero) mês e 17(dezesse) dias;

Considerando que o período acima mencionado foi devidamente averbado junto a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, para fins de contagem de tempo de contribuição;

Considerando-se o parecer constante do processo 105/2007, referente a pedido de revisão de proventos de aposentadoria solicitado pela servidora, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Retificar o ato de concessão da aposentadoria da servidora, Senhora Valmira Peres dos Reis, portadora do RG 19.700.498, matrícula 974-0, cargo Cozinheiro, a partir de 1º de Julho de 2007.

ARTIGO 2º:- Referida aposentadoria, passa a ser, por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03.

ARTIGO 3º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Julho de 2007.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e sete (12/09/2007).

ANTONIO CARLOS MOLINA
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista
- IPSJBV.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.
PORTARIA 261/07.**

“Concede pensão a dependente do servidor aposentado Senhor Milton Cássio Ferreira.”

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 7º Incisos XVII e XVIII 40, § 7º do Decreto nº. 1359 de 20 de Outubro de 2003.

Considerando-se que o Senhor Milton Cássio Ferreira era servidor aposentado e segurado deste Instituto de Previdência Municipal;

Considerando-se o parecer constante do processo 107/07, referente à solicitação de pensão por morte e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Conceder a partir de 23 de Agosto de 2007, com base no Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda

Constitucional 41/03, sem paridade, combinado com os artigos 64, inciso I; 65, inciso I e 80 da Lei Municipal 1.855/06, pensão à dependente do servidor público municipal aposentado, falecido, Senhor Milton Cássio Ferreira conforme segue:

I – À companheira do servidor público municipal aposentado, falecido, Senhora Laura Pedroso Ferreira RG 19.029.639-2, à razão de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de aposentadoria do segurado.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de agosto de 2007.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e sete (12/09/2007).

ANTONIO CARLOS MOLINA
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista
- IPSJBV.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.
PORTARIA 262/07.**

“Dispõe sobre a aposentadoria da servidora Sra. Adelina Marin”.

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 7º Incisos XVII e XVIII 40, § 7º do Decreto nº. 1359 de 20 de Outubro de 2003.

Considerando-se que a Sra. Adelina Marin é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo nº. 099/07 referente à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, com paridade e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV.

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Retificar a partir de 1º de setembro de 2007, a portaria nº. 255/07 que concedeu aposentadoria à servidora pública municipal, Sra. Adelina Marin, corrigindo-se a numeração do RG informado, sendo o correto o RG nº.5.023.539 SSP-SP.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2007.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e sete (27/09/2007).

ANTONIO CARLOS MOLINA
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista
- IPSJBV

ATOS DO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

“Concede licença de 01 (um) dia do cargo de Vereador ao Senhor Antônio Celso Moraes” (autor - Mesa da Câmara Municipal) A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a licença de 01 (um) dia do cargo de Vereador ao Senhor Antônio Celso Moraes, referente ao dia 27 de agosto de 2007, conforme Atestado Médico em anexo.

Art. 2º. A referida licença está sendo concedida com base no artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROSA
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (11.09.2007).

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

“Concede licença de 01 (um) dia do cargo de Vereador

ao Senhor Ademir Martins Boaventura” (autor - Mesa da Câmara Municipal) A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Vista, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a licença de 01 (um) dia do cargo de Vereador ao Senhor Ademir Martins Boaventura, referente ao dia 27 de agosto de 2007, conforme Atestado Médico em anexo.

Art. 2º. A referida licença está sendo concedida com base no artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROSA
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (11.09.2007).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a concessão de Medalha de Mérito Cívico “24 de Junho” a Ilustríssima Senhora Teresa Monteiro de Freitas e dá outras providências.

(autoria Vereador Francisco de Assis Carvalho Arten - PDT)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º:- Fica concedida a Medalha de Mérito Cívico “24 de Junho” ao Ilustríssima Senhora Teresa Monteiro de Freitas em reconhecimento aos serviços

prestados à comunidade sanjoanense.

Art. 2º:- A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º:- A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º:- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROSA
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (11.09.2007).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a concessão de Medalha de Mérito Cívico “24 de Junho” a Ilustríssima Senhora Leda Inês Teixeira Gião e dá outras providências.

(autoria Vereador Denilson Sassaron - PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º:- Fica concedida a Medalha de Mérito Cívico “24 de Junho” ao Ilustríssima Senhora Leda Inês Teixeira Gião em reconhecimento aos serviços

prestados à comunidade sanjoanense.

Art. 2º:- A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º:- A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º:- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROSA
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (11.09.2007).

FUNDAÇÃO NOVA SÃO JOÃO

Criada pela Lei nº 62 de 6 outubro de 1997

EXTRATOS DE CONTRATO – TERMOS ADITIVOS

CONTRATANTE - Fundação Nova São João

CONTRATADO – Emílio Carlos Grespan Cereja

OBJETO – Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios

PERÍODO: 27.07.2007

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

2º QUADRIMESTRE DE 2007

I- COMPARATIVOS:

Valores expressos em R\$

	EXERCICIO ANTERIOR		2º QUADRIMESTRE	
	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	86.314.289,88		91.912.768,27	
Despesas Totais com Pessoal	691.678,34	0,80	720.024,23	0,78
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			5.239.027,79	5,70
Limite Legal (art.20)	5.178.857,39	6,00	5.514.766,10	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

II- INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

NÃO HOUVE EXCESSO NO PERÍODO

III- DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades Financ. em 31/12/06	R\$
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	0,00
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12/06	0,00
Total das Disponibilidades:	0,00

Inscrição de Restos a Pagar:	R\$
Processados	0,00
Não Processados	0,00
Total da Inscrição:	0,00

São João da Boa Vista, 27 de Setembro de 2007.

Presidente da Câmara Municipal
Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Contador – CRC/SP 1SP190256/O-6
José Cezário Beraldo Junior

Resp. pelo Controle Interno
Moacir Molina

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO NORMATIVO S.F.T. Nº. 003/2007.

Dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN das empresas enquadradas no Simples Nacional de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

O responsável pelo expediente do Setor de Fiscalização Tributária, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas nos art. 13; § 1º; XVI; “a”, art. 18; § 6º, art. 21; § 4º, todos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, nos artigos 3º e 6º da Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003, no art. 3º da resolução nº. 05 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no art. 232 da Lei Complementar nº. 106 de 23 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei 1.256 de 30 de dezembro de 2003,

Resolve:

Art. 1º - Regularizar os critérios para retenção na fonte e recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza no município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - As retenções e recolhimentos deverão seguir as instruções seguintes:

Prestadores de Serviços	Não enquadrados no Simples Nacional	Serviços Prestados no município para pessoa jurídica.	Retenção obrigatória, conforme LC 106/97 e Decreto 1.859/05.
		Serviço prestado no município à pessoa física	Recolhimento no município pelo prestador.
		Serviços não inclusos nas exceções do artigo 3º da LC 116/03, prestados fora do município.	Recolhimento no município pelo prestador.
		Serviços inclusos nas exceções do artigo 3º da LC 116/03 prestados fora do município	Recolhimento no município de prestação do serviço e declaração no Sistema Eletrônico com C.F.P.S. específico.
	Enquadrados no Simples Nacional	Serviços Prestados no município para pessoa jurídica.	Retenção obrigatória, conforme LC 106/97 e Decreto 1.859/05.
		- Serviços prestados para pessoa física no município; - Serviços não inclusos nas exceções do art. 3º da LC 116/03, prestados para pessoa física em outro município.	- Recolher pela alíquota do Simples Nacional através do “DAS” - Declarar à Prefeitura através do Sistema Eletrônico com o CFPSs 5.7.9, 6.7.9 ou 7.7.9
		Serviços não inclusos nas exceções do artigo 3º da LC 116/03, prestados em outro município para pessoa jurídica	- Recolher pela alíquota do Simples Nacional através do “DAS”; - Enviar declaração à Prefeitura através do Sistema com os CFPSs, 6.7.9. ou 7.7.9.
		Serviços inclusos nas exceções do art. 3º da LC 116/03, prestados em outro município.	- Tributo devido em outro município; - Enviar declaração à Prefeitura através do Sistema Eletrônico com CFPS específico
Tomadores de Serviços	Serviços Tomados de Empresas não enquadradas no Simples Nacional	Serviços tomados no município	Retenção obrigatória
		Serviços inclusos nas exceções do art. 3º da LC 116/03, tomados fora do município	Retenção obrigatória
		Serviços não inclusos nas exceções do artigo 3º da LC 116/03, tomados fora do município	- Tributo devido em outro município. - Fazer declaração no Sistema Eletrônico em CFPSs específico
	Serviços Tomados de Empresas enquadradas no Simples Nacional.	Serviços tomados no município	Retenção obrigatória com alíquota vigente no município
		Serviços inclusos nas exceções do art. 3º da LC 116/03, tomados fora do município.	Retenção obrigatória com alíquota vigente no município
		Serviços não inclusos nas exceções do art. 3º da LC 116/03, tomados em outro município	- Tributo devido em outro município; - Fazer declaração no Sistema Eletrônico em CFPS específico
	Serviços tomados de pessoa física.	Serviços tomados no município	- Se o prestador tiver inscrição municipal – não reter; - Se o prestador não tiver inscrição municipal – reter pela alíquota da atividade.
		Serviços inclusos nas exceções do art. 3º da LC 116/03, tomados fora do município.	Retenção obrigatória com alíquota vigente no município.
		Serviços não inclusos nas exceções do art. 3º da LC 116/03, tomados fora do município.	- Tributo devido em outro município; - Fazer declaração no Sistema Eletrônico em CFPS específico.

CFPS – CÓDIGO FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

UNIDADE DESCRIÇÃO DA ORIGEM DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR

- 1 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CUJO PRESTADOR ESTÁ ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO;
- 2 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CUJO PRESTADOR ESTÁ ESTABELECIDO EM OUTRO MUNICÍPIO DA FEDERAÇÃO;
- 3 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DO EXTERIOR

UNIDADE DESCRIÇÃO DO DESTINO DO SERVIÇO PRESTADO

- 5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO SEDE;
- 6 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM OUTRO MUNICÍPIO DA FEDERAÇÃO;
- 7 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O EXTERIOR.

UNIDADE DESCRIÇÃO DA FORMA DE TRIBUTAÇÃO

- 1 – ISSQN MENSAL – PESSOA JURÍDICA OU EQUIPARADA;
- 2 - ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL;
- 3 – ISSQN REGIME TRIBUTAÇÃO FIXA;

- 4 – ISENTO OU IMUNE;
 - 5 – REGIME ESPECIAL OU ESTIMATIVA;
 - 6 – ISSQN SOBRE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS OU BENS PÚBLICOS;
 - 7 – REGIME DE “ME” OU “EPP” – SIMPLES NACIONAL
 - 8- ISSQN DEVIDO POR INTERMEDIACÃO
 - 9 – OUTRAS OPERAÇÕES
- UNIDADE DESCRIÇÃO DO LOCAL ONDE O ISSQN É DEVIDO**
- 1 – ISSQN DEVIDO NA ORIGEM (sem retenção na fonte);
 - 2 - ISSQN DEVIDO NA ORIGEM (com retenção na fonte);
 - 3 – ISSQN DEVIDO NO DESTINO (obrigado à retenção na fonte);
 - 4 – ISSQN DEVIDO NO DESTINO (sem a retenção na fonte);
 - 5 – ISSQN DISTRIBUÍDO POR RATEIO;
 - 7 – ISSQN DEVIDO PARA TERCEIROS (INTERMEDIACÃO);
 - 8 – ISSQN DEVIDO NO LOCAL DA EXECUÇÃO DA DIVERSÃO PÚBLICA;
 - 9 – NÃO TRIBUTÁVEL;
 - 0 – ISSQN DEVIDO NO DESTINO (FORA DESTA JURISDIÇÃO)

SUBITENS CONTIDOS NAS EXCEÇÕES DO ARTIGO 3º DA LC 116/03.

3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.04	Demolição.
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.09	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12.01	Espetáculos teatrais.
12.02	Exibições cinematográficas.
12.03	Espetáculos circenses.
12.04	Programas de auditório.
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10	Corridas e competições de animais.
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12	Execução de música.
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Setor de Fiscalização Tributária, 28 de setembro de 2007.

Setor de Fiscalização Tributária aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e sete.

CIRONEI BORGES DE CARVALHO
Setor de Fiscalização Tributária

De acordo:

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Diretor de Finanças

FINAL**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP**

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS ARRECADADOS E RECURSOS RECEBIDOS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2.007 (ART,83, INCISO III DA L.O.M.)

ESPECIFICAÇÃO DOS TRIBUTOS	
Imposto Predial e Territorial Urbano	725.617,62
Imposto Renda Retido na Fonte	131.434,95
Imposto S/Serv.Qualquer Natureza	422.888,55
Imposto S/a Transm. Bens Inter Vivos	97.969,42
Taxa de Licença e Funcionamento	13.406,47
Taxa de Licença Horário Especial	0,00
Taxa de Utilização de Area de Dominio Público	2.554,01
Taxa de Vigilância Sanitária	15.273,73
Taxa de Prestação de Serviços	39.466,89
Contribuição de Melhoria	87.406,92
Total dos Tributos Arrecadados	1.536.018,56
RECURSOS RECEBIDOS	
Recursos Próprios	2.239.781,38
Recursos Transferidos da União	2.074.837,00
Recursos Transferidos do Estado	1.941.981,58
Recursos Transferidos FUNDEB	359.891,58
Recursos Transferidos de Convênios	78.155,71
Total da Receita Bruta - Prefeitura	6.694.647,25
(-) Dedução do FUNDEB	-494.630,83
Total da Receita Líquida - Prefeitura	6.200.016,42
(+) Total da Receita Bruta - Administração Indireta	1.458.201,15
(+) RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA - ADM. INDIRETA	761.105,14
Total Geral da Receita	8.419.322,71

São João da Boa Vista, 28 de Setembro de 2007.

Valdei Samonetto

Nelson Mancini Nicolau

BALANCE TE RESUMIDO DA RECEITA E DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AGOSTO DE 2.007 - INCISO II DO ART. 83 DA L.O.M						
RECEITA		NO MÊS	NO ANO	DESPESA EMPENHADA	NO MÊS	NO ANO
1000.00.000	RECEITAS CORRENTES	6.441.770,43	56.688.820,44	DESPESAS CORRENTES	4.236.721,85	51.823.508,16
1100.00.000	RECEITAS TRIBUTÁRIA	1.536.018,56	11.176.730,38	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	2.814.556,88	25.088.021,31
1110.00.000	Impostos	1.377.918,54	10.079.818,42	Outras Aplicações Direta	0,00	0,00
1120.00.000	Taxas	70.701,10	1.002.509,70	Vencimento Vantagens Fixa	2.339.225,22	19.345.932,41
1130.00.000	Contr. Melhoria	87.406,92	94.402,26	Obrigações Patronais - FGTS/INSS	31.089,06	241.608,76
1200.00.000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	122.448,40	869.479,68	Out. Desp. Pessoal - Contr. de Terceirização	-6.572,80	2.136.974,82
1220.00.000	Contribuições Econômicas	122.448,40	869.479,68	Contribuições Patronais	450.815,40	3.363.505,32
1300.00.000	RECEITA PATRIMONIAL	44.978,04	512.778,54	JUROS E ENC. DIVIDAS	0,00	160.000,00
1310.00.000	Receitas Imobiliária	7.559,84	57.976,70	Juros s/ Div. P/ Contrato	0,00	160.000,00
1320.00.000	Receitas Valores Mobiliarios	37.418,20	454.801,84	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.422.164,97	26.575.486,85
1600.00.000	RECEITAS DE SERVIÇOS	15.980,35	105.036,11	Transf. Instit.Privadas	6.275,00	2.724.102,01
1700.00.000	TRANSF. CORRENTES	4.454.865,87	41.619.820,97	Contribuições - Geral	0,00	181.400,00
1720.00.000	Transf. Intergovernamental.	4.376.710,16	41.070.168,45	Outras Aplicações Direta	22.142,05	311.641,44
1721.00.000	Transferência da União	2.074.837,00	17.190.222,16	Material de Consumo	220.434,87	2.983.431,47
1722.00.000	Transferências do Estado	1.941.981,58	20.683.277,62	Material de Distrib. Gratuita	82.574,94	381.889,41
1724.01.000	Transferência União - FUNDEB	359.891,58	3.196.668,67	Serviço de Consultoria	0,00	94.671,00
1760.01.000	Transferência De Convênio	78.155,71	549.652,52	Outros Serv.Terc. P.Fisica	578.698,37	2.055.509,97
1900.00.000	OUTR. REC. CORRENTES	267.479,21	2.404.974,76	Outros Serv.Terc. P.Juridica	511.539,74	14.978.490,33
1910.00.000	Multas e Juros Mora	49.113,63	280.080,63	Obrigações Trib. Contributiva	500,00	574.269,17
1920.00.000	Inden. e Restituição	26.983,28	262.858,83	Sentenças Judiciais	0,00	442.582,13
1930.00.000	Rec. de Dívida Ativa	184.772,34	1.805.900,70	APORTE AO RPPS	0,00	1.847.499,92
1990.00.000	Receitas Diversas	6.610,06	56.134,60	DESPESAS DE CAPITAL	970.569,15	8.879.590,92
2000.00.000	RECEITAS DE CAPITAL	252.876,82	1.284.920,51	INVESTIMENTOS	466.780,68	7.006.237,02
2200.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS	945,19	20.155,92	Obras e Instalações	191.912,58	2.902.940,06
2219.00.000	Alien.de Bens Móveis	-88,10	1.546,30	Equip. Mat. Permanente	42.392,70	227.977,75
2220.00.000	Alien.de Bens Imóveis	1.033,29	18.609,62	Sentenças Judiciais	0,00	225.708,05
2400.00.000	TRANSF. CAPITAL	251.931,63	1.264.764,59	Obras e Instalações-Intra Orçamentária	232.475,40	3.649.611,16
2470.00.000	Transferências de Convênios	251.931,63	1.264.764,59	INVERSOES FINANCEIRAS	503.788,47	1.606.273,14
				Aquisição de Imóveis	503.788,47	1.606.273,14
				AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	267.080,76
				Principal Dívida Contratada	0,00	267.080,76
	TOTAL RECEITA BRUTA PREFEITURA	6.694.647,25	57.973.740,95			
9720.00.000	DEDUÇÕES TRANSF FUNDEB	-494.630,83	-4.540.689,68			
	TOTAL RECEITA LÍQUIDA PREFEITURA	6.200.016,42	53.433.051,27	TOTAL DESPESA PREFEITURA	5.207.291,00	60.703.099,08
(+)	RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.458.201,15	11.932.983,56	(+) DESPESA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.366.107,67	16.644.662,67
(+)	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA - ADM. INDIRETA	761.105,14	7.159.992,64			
	TOTAL GERAL DA RECEITA	8.419.322,71	72.526.027,47	TOTAL GERAL DA DESPESA	7.573.398,67	77.347.761,75

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL E RECEITAS DE CONVÊNIOS DA SAÚDE - EXERCÍCIO 2007
CONFORME DETERMINA A EMENDA CONSTITUCIONAL 29 DE 13 DE SETEMBRO DE 2000
ANEXO I

RECEITAS	1º TRIMESTRE		2º TRIMESTRE		3º TRIMESTRE		4º TRIMESTRE		TOTAL
	Receitas	Rendimentos	Receitas	Rendimentos	Receitas	Rendimentos	Receitas	Rendimentos	
1 - RECEITA TRIBUTÁRIA									
Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00		3.399,071,52						3.399,071,52
Imposto de Renda Retido na Fonte	360,163,74		676,174,45						1.036,338,19
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis	222,842,37		263,822,24						486,664,61
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.241,189,14		1.401,720,14						2.642,909,28
2 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES									
Cota Parte do FPM	3.730,812,15		4.298,351,39						8.029,163,54
Imposto Sob a Propriedade Territorial Rural	6.059,29		2.045,69						8.104,98
Cota Parte do IPI	53,717,29		51,112,27						104,829,56
Transf. Financeira Municipal L. Candir. N.º 087/96	0,00		107,527,14						107,527,14
Cota Parte do ICMS	5.107,678,18		5.468,495,15						10.576,173,33
Cota Parte do IPVA	4.608,459,50		691,193,82						5.299,653,32
3 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES									
Multas e Juros de Mora dos Impostos	10,699,36		13,404,20						24,103,56
Receita da Dívida Ativa do IPTU	618,903,60		307,529,36						926,432,96
Receita da Dívida Ativa do ISSQN	39,339,89		35,373,22						74,713,11
SOMA DOS IMPOSTOS (BASE DE CÁLCULO)	15.999,864,51		16.715,820,59		0,00		0,00		32.715,685,10
4 - RECURSOS VINCULADOS - 100%									
Vigilância Sanitária - Conta Geral	14,813,64	0,00	30,443,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,256,94
FMS - Aspa - C/ 8.136-1	4,298,43	2,831,28	2,723,70	2,955,84	#	0,00	0,00	0,00	12,809,25
Aplicações Financeiras - 97-4/21.252-0/5-9	0,00	3,893,64	0,00	163,75	#	0,00	0,00	0,00	4,057,39
SOMA	19,112,07	6,724,92	33,167,00	3,119,59		0,00	0,00	0,00	62,123,58
5 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS									
5.1 - Transferências da União - 100%									
Programa PAB - C/ 58.042-2	445,608,75	2,767,06	545,268,75	2,679,57					996,324,13
Progr. Vigilância Epidemiológica-ECD - C/ 8.493-X	43,513,74	252,83	43,513,74	411,62					87,691,93
Gestão Plena - C/ 58.043-0	1,384,108,29	12,559,01	1,589,148,78	12,210,28					2,998,026,36
Programa de Ações Estratégicas - C/ 10.523-6	65,186,46	4,731,16	60,127,98	6,187,51					136,233,11
Programa Nacional HIV/AIDS/DST - C/ 14.364-2	26,902,31	3,399,26	25,000,00	3,446,90					58,748,47
Programa - MAC/VSPM - C/ 14.362-6	12,726,31	815,55	12,038,40	1,128,08					26,708,34
Programa Saúde Trabalhador - C/ 19.048-9	0,00	7,562,02	0,00	7,161,61					14,723,63
Aux. Prog. Hipert., Diab., Asma e Rinit - C/ 23.814-7	28,564,90	2,467,87	42,847,35	3,598,39					77,478,51
Aux. p/ Compra Equipamentos 1415 - C/ 22.867-2	0,00	1,707,27	0,00	1,538,18					3,245,45
5.2 - Transferências do Estado - 100%									
T. Aditivo nº 03/2005 - Custeio/Glicemia - C/ 361-2	34,858,96	4,008,41	69,717,92	7,973,32					116,558,61
Termo Aditivo nº 05/2005 - Equipamentos C/ 365-5	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00
Termo Aditivo nº 01/2006 - Custeio - C/ 378-7	0,00	25,34	0,00	25,35					50,69
SOMA DAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.041,469,72	40,295,78	2.387,662,92	46,360,81	0,00	0,00	0,00	0,00	4.515,789,23
TOTALGERAL DAS RECEITAS	18.107,467,00		19.186,130,91	0,00	0,00		0,00		37.293,597,91

São João da Boa Vista, 28 de Julho de 2007.

Nelson Mancini Nicolau
 Prefeito Municipal

Valdei Samonetti
 Contador
 CRC. 15P 165611/0-8

Vanderlei Borges de Carvalho
 Diretor do Departamento de Finanças

**RELATÓRIO FINANCEIRO DOS RECURSOS APLICADOS (PAGOS) NA SAÚDE - EXERCÍCIO 2007
CONFORME DETERMINA A EMENDA CONSTITUCIONAL 29 DE 13 DE SETEMBRO DE 2000
ANEXO I**

DESPESAS	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	Total
DESPESAS LIQUIDADAS NO PROGRAMA - SAÚDE					
(-) RECEITAS ADICIONAIS NA SAÚDE:					
1 - RECURSOS VINCULADOS					
Vigilância Sanitária - Conta Geral	3.336.970,19	5.434.674,44			8.771.644,63
2 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - CONVÊNÍOS					
Programa PAB - C/ 58.042-2	14.813,64	30.443,30			45.256,94
ASPA - C/8.136-1					
Programa Vigilância Epidemiológica - ECD - C/ 8.493-X	661.155,13	820.368,74			1.481.523,87
Gestão Plena - C/58.043-0	0,00	0,00			
Programa de Ações Estratégicas - C/ 10.523-6	26.755,54	46.657,76			73.413,30
Programa Nacional HIV/AIDS/DST C/ 14.364-2	1.296.517,39	1.686.206,77			2.982.724,16
Programa MAC/SPM - C/ 14.362-6	0,00	20.878,49			20.878,49
Programa Saúde do Trabalhador - C/ 19.048-9	15.665,32	8.437,65			24.102,97
Programa Saúde do Trabalhador - C/ 19.048-9	806,96	2.058,97			2.865,93
Aux.Prog. Hipertensão, Diab., Asma e Rinit - C/ 23.814-7	8.505,50	26.713,32			35.218,82
Aux. p/ Compra Equipamentos - Conv. 1415-C/ 22.867-2	0,00	0,00			0,00
	5.626,00	0,00			5.626,00
3 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - CONVÊNÍOS					
Termo Aditivo nº 03/2005 - Custeio/Glicemia - C/ 361-2	0,00	0,00			0,00
Termo Aditivo nº 05/2005 - Equipamentos - C/365-5	771,00	0,00			771,00
Termo Aditivo nº 01/2006 - Custeio - C/ 378-7	2.135,85	322,00			2.457,85
Total de despesas de Convênios.....	2.032.752,33	2.642.087,00			4.674.839,33
Total de Despesas com Recursos Próprios.....	1.304.217,86	2.792.587,44	0,00	0,00	4.096.805,30
PERCENTUAL APLICADO	8,15%	16,71%	#DIV/0!	#DIV/0!	12,52%

São João da Boa Vista, 28 de Julho de 2007.

Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal

Valdeí Samonetto
Contador

Vanderlei Borges de Carvalho
Diretor do Departamento de Finanças

Compactado p/ Publicação - Modelo 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)
- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA
4º BIMESTRE DE 2007

Valores expressos em R\$

RECEITAS	Previsão anual		4º BIMESTRE		Acumulado		
	Inicial	Atualizada	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	a realizar
Receitas Correntes (A)	106.345.750,00	106.345.750,00	17.724.291,06	17.027.020,61	70.897.164,40	71.241.106,96	35.104.643,04
Tributárias	18.597.500,00	18.597.500,00	3.099.583,24	3.137.134,75	12.398.332,96	11.559.654,13	7.037.845,87
Impostos	16.084.000,00	16.084.000,00	2.680.666,60	2.897.758,57	10.722.666,40	10.462.742,17	5.621.257,83
IPTU	8.000.000,00	8.000.000,00	1.333.333,32	1.475.238,76	5.333.333,28	4.874.310,28	3.125.689,72
ISSQN	5.060.000,00	5.060.000,00	843.333,32	891.032,01	3.373.333,28	3.533.941,29	1.526.058,71
ITBI	605.000,00	605.000,00	100.833,32	158.227,50	403.333,28	644.892,11	-39.892,11
IRRF	2.419.000,00	2.419.000,00	403.166,64	373.260,30	1.612.666,56	1.409.598,49	1.009.401,51
Taxas	1.362.000,00	1.362.000,00	226.999,98	151.127,21	907.999,92	1.002.509,70	359.490,30
Contribuição de Melhoria	1.151.500,00	1.151.500,00	191.916,66	88.248,97	767.666,64	94.402,26	1.057.097,74
Contribuições	5.438.250,00	5.438.250,00	906.374,94	1.133.991,42	3.625.499,76	3.980.564,02	1.457.685,98
Patrimoniais	3.573.615,00	3.573.615,00	595.602,42	465.451,43	2.382.409,68	2.161.215,78	1.412.399,22
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	11.444.000,00	11.444.000,00	1.907.333,28	1.381.666,53	7.629.333,12	6.529.323,19	4.914.676,81
Transferências Correntes	58.546.317,00	58.546.317,00	9.757.719,34	9.300.829,87	39.030.877,36	41.619.820,97	16.926.496,03
(-) Contas Redutoras (ICMS, FPM, IPI Exp)	(5.760.900,00)	(5.760.900,00)	(960.150,00)	(1.047.600,53)	(3.840.600,00)	(4.540.689,68)	1.220.210,32
Outras Receitas Correntes	14.506.968,00	14.506.968,00	2.417.827,84	2.655.547,14	9.671.311,52	9.931.218,55	4.575.749,45
Receitas de Capital (B)	0,00	0,00	0,00	351.793,39	0,00	1.284.920,51	-1.284.920,51
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.725,93	-17.725,93
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	351.793,39	0,00	1.267.194,58	-1.267.194,58
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL (A+B)	106.345.750,00	106.345.750,00	17.724.291,06	17.378.814,00	70.897.164,40	72.526.027,47	33.819.722,53
DESPESAS	Dotação Anual		4º BIMESTRE		Acumulado		
Categoria Econômica/Natureza	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empenhar
Despesas Correntes (C)	91.832.100,00	94.418.458,14	11.728.399,71	15.722.509,97	67.564.182,64	55.248.206,92	26.854.275,50
Pessoal/Encargos Sociais	46.181.987,00	45.919.861,42	6.706.750,05	7.806.010,83	30.052.652,60	26.266.273,46	15.867.208,82
Juros/Encargos da Dívida Interna	160.000,00	160.000,00	0,00	26.083,13	160.000,00	103.597,59	0,00
Juros/Encargos Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	45.490.113,00	48.338.596,72	5.021.649,66	7.890.416,01	37.351.530,04	28.878.335,87	10.987.066,68
Despesas de Capital (D)	10.842.200,00	14.639.288,11	1.954.833,35	2.917.928,75	9.783.579,11	5.350.581,19	4.855.709,00
Investimentos	8.906.200,00	12.568.362,88	1.451.044,88	1.689.475,43	7.910.225,21	3.614.844,16	4.658.137,67
Inversões Financeiras	1.646.000,00	1.801.925,23	503.788,47	1.183.946,30	1.606.273,14	1.557.641,46	195.652,09
Amortização da Dívida	290.000,00	269.000,00	0,00	44.507,02	267.080,76	178.095,57	1.919,24
Amortização do Refin. Dív. Mobil.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	290.000,00	269.000,00	0,00	44.507,02	267.080,76	178.095,57	1.919,24
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (E)	878.700,00	833.700,00					
DESPESA TOTAL (C+D)	102.674.300,00	109.057.746,25	13.683.233,06	18.640.438,72	77.347.761,75	60.598.788,11	31.709.984,50
SUPERÁVIT/DÉFICIT (A+B-C-D)	3.671.450,00	-2.711.996,25	3.695.580,94	-1.261.624,72	-4.821.734,28	11.927.239,36	

Prefeito Municipal

Contabilista - CRC Nº

Responsável pelo Controle Interno

Anexo - Modelo 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PODERES/ÓRGÃOS

MUNICÍPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA
4º BIMESTRE DE 2007

Valores expressos em R\$

PODERES/ÓRGÃOS	Receitas		Despesas				Resultados	
	Bimestre	Acumulado (1)	Empenhada		Liquidada		Acumulado (3)=(1-2)	% = (3) / Total (1)
			Bimestre	Acumulado (2)	Bimestre	Acumulado		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA*	12.555.660,77	53.433.051,27	9.391.021,67	60.703.099,08	14.435.908,18	44.973.821,68	-7.270.047,81	-10,02%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.823.153,23	19.092.976,20	4.292.211,39	16.644.662,67	4.204.530,54	15.624.966,43	2.448.313,53	3,38%
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	2.504.552,14	9.755.704,88	1.451.205,94	5.729.110,62	1.450.276,43	5.720.001,11	4.026.594,26	5,55%
UNIFAE	1.619.913,48	7.227.795,25	1.801.431,91	8.285.698,95	2.045.439,05	7.824.189,76	-1.057.903,70	-1,46%
EMPRESA MUNIC.URB.SJBVIS	680.270,03	1.844.572,64	978.954,39	2.366.567,90	651.500,09	1.832.105,65	-521.995,26	-0,72%
FUNDAÇÃO NOVA SÃO JOÃO	18.417,58	264.903,43	60.179,15	261.305,20	57.314,97	248.669,91	3.598,23	0,00%
FUNDAÇÃO OLIVEIRA NETO	0,00	0,00	440,00	1.980,00	0,00	0,00	-1.980,00	0,00%
TOTAIS:	17.378.814,00	72.526.027,47	13.683.233,06	77.347.761,75	18.640.438,72	60.598.788,11	-4.821.734,28	-6,65%

*Prefeitura e Câmara

Nelson Mancini Nicolau

Valdei Samonetto - CRC 165611/0-8

Vanderlei B. Carvalho - Diretor Financeiro

Compactado p/ Publicação - Modelo 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC. 101/00)
- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA
4º BIMESTRE DE 2007

Valores expressos em R\$

Cód. Função	Cód. Subf.	DESPESAS Funções/Subfunções	Dotação Anual		4º BIMESTRE		Acumulado		
			Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	a empenhar
1	0	LEGISLATIVO	980.000,00	777.165,62	105.906,14	110.697,79	507.008,26	497.052,01	270.157,36
1	31	Ação Legislativa	980.000,00	777.165,62	105.906,14	110.697,79	507.008,26	497.052,01	270.157,36
4	0	ADMINISTRAÇÃO	10.502.500,00	10.107.077,13	1.348.986,36	1.739.371,19	7.313.379,71	6.054.896,99	2.793.697,42
4	121	Planejamento e Orçamento	583.000,00	561.150,00	64.267,52	97.520,34	460.711,71	341.622,65	100.438,29
4	122	Administração Geral	8.053.500,00	7.482.063,12	990.409,67	1.217.260,10	5.253.266,64	4.401.487,96	2.228.796,48
4	123	Administração Financeira	1.737.000,00	1.868.964,01	268.750,39	367.751,10	1.433.459,14	1.179.369,58	435.504,87
4	131	Comunicação Social	129.000,00	194.900,00	25.558,78	56.839,65	165.942,22	132.416,80	28.957,78
6	0	SEGURANÇA PÚBLICA	151.000,00	151.000,00	8.053,66	22.315,94	123.305,02	86.298,36	27.694,98
6	182	Defesa Civil	151.000,00	151.000,00	8.053,66	22.315,94	123.305,02	86.298,36	27.694,98
8	0	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.963.025,00	3.180.149,94	186.392,97	505.509,43	2.213.459,65	1.651.461,48	966.690,29
8	241	Assistência ao Idoso	27.720,00	27.720,00	0,00	4.620,00	27.720,00	16.170,00	0,00
8	242	Assist. ao Portador de Deficiência	162.540,00	162.540,00	0,00	27.090,00	162.540,00	94.815,00	0,00
8	243	Assist. à Criança e ao Adolescente	132.800,00	132.800,00	4.200,00	19.784,15	96.009,88	57.964,35	36.790,12
8	244	Assistência Comunitária	2.639.965,00	2.857.089,94	182.192,97	454.015,28	1.927.189,77	1.482.512,13	929.900,17
9	0	PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.725.963,00	12.698.438,55	1.857.644,67	1.835.420,05	7.303.391,21	7.075.501,79	5.395.047,34
9	271	Previdência Básica	417.063,00	391.463,00	48.745,25	45.830,22	177.384,80	155.842,85	214.078,20
9	272	Previdência do Regime Estatutário	12.308.900,00	12.306.975,55	1.808.899,42	1.789.589,83	7.126.006,41	6.919.658,94	5.180.969,14
10	0	SAÚDE	21.974.260,00	22.686.659,44	1.871.192,55	3.668.877,33	16.216.773,15	12.440.521,96	6.469.886,29
10	301	Atenção Básica	2.496.135,00	2.499.155,00	145.299,00	353.997,06	2.244.584,74	1.582.802,95	254.570,26
10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	19.064.125,00	19.773.504,44	1.688.502,89	3.276.108,36	13.805.640,53	10.735.040,89	5.967.863,91
10	303	Suporte Profilático e Terapêutico	75.000,00	75.000,00	5.910,42	3.733,16	24.018,66	14.311,75	50.981,34
10	304	Vigilância Sanitária	16.000,00	16.000,00	115,00	463,00	8.192,93	3.860,05	7.807,07
10	305	Vigilância Epidemiológica	323.000,00	323.000,00	31.365,24	34.575,75	134.336,29	104.506,32	188.663,71
12	0	EDUCAÇÃO	29.371.550,00	29.389.970,00	4.148.889,83	4.891.154,39	20.711.380,01	17.281.299,41	8.678.589,99
12	361	Ensino Fundamental	10.036.050,00	9.211.600,00	1.327.903,11	1.517.705,26	6.872.586,26	5.089.453,46	2.339.013,74
12	363	Ensino Profissional	1.534.500,00	1.583.950,00	344.787,86	272.914,43	1.217.015,01	898.925,38	366.934,99
12	364	Ensino Superior	10.922.000,00	10.922.000,00	1.557.701,49	1.805.032,49	7.342.743,98	6.977.199,96	3.579.256,02
12	365	Educação Infantil	5.561.000,00	6.354.420,00	718.100,29	1.098.428,99	4.509.413,15	3.642.064,17	1.845.006,85
12	271	PREVIDÊNCIA BÁSICA	1.318.000,00	1.318.000,00	200.397,08	197.073,22	769.621,61	673.656,44	548.378,39
13	0	CULTURA	1.257.000,00	1.272.000,00	131.063,36	212.215,36	883.637,56	714.750,86	388.362,44
13	391	Patr. Histórico, Artístico e Arqueológico	110.000,00	110.000,00	440,00	0,00	1.980,00	0,00	108.020,00
13	392	Difusão Cultural	1.147.000,00	1.162.000,00	130.623,36	212.215,36	881.657,56	714.750,86	280.342,44
15	0	URBANISMO	9.827.500,00	12.687.389,24	2.480.448,11	2.227.421,54	9.156.544,48	6.493.723,15	3.530.844,76
15	451	Infra-Estrutura Urbana	3.247.000,00	5.922.371,00	1.647.471,78	813.709,23	3.606.897,40	2.145.781,37	2.315.473,60
15	452	Serviços Urbanos	5.855.500,00	6.063.418,24	797.940,44	1.249.292,86	4.993.608,99	4.034.302,25	1.069.809,25
15	453	Transportes Coletivos Urbanos	725.000,00	701.600,00	35.035,89	164.419,45	556.038,09	313.639,53	145.561,91
16	0	HABITAÇÃO	2.012.000,00	2.036.137,00	233.137,90	693.737,58	1.566.819,55	1.043.830,88	469.317,45
16	482	Habitação Urbana	2.012.000,00	2.036.137,00	233.137,90	693.737,58	1.566.819,55	1.043.830,88	469.317,45
18	0	GESTÃO AMBIENTAL	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
18	544	Recursos Hídricos	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
20	0	AGRICULTURA	881.924,00	1.287.414,00	120.614,62	205.559,39	1.027.241,13	528.998,21	260.172,87
20	601	Promoção da Produção Vegetal	476.424,00	476.424,00	54.271,40	52.010,68	239.453,13	230.067,49	236.970,87
20	605	Abastecimento	405.500,00	810.990,00	66.343,22	153.548,71	787.788,00	298.930,72	23.202,00
22	0	INDÚSTRIA	2.750.000,00	3.943.200,00	503.788,47	937.533,89	2.830.629,21	1.885.164,10	1.112.570,79
22	662	Produção Industrial	2.750.000,00	3.943.200,00	503.788,47	937.533,89	2.830.629,21	1.885.164,10	1.112.570,79
26	0	TRANSPORTE	1.045.000,00	2.585.182,33	163.008,31	588.129,80	2.425.338,72	1.103.404,73	159.843,61
26	782	Transporte Rodoviário	1.045.000,00	2.585.182,33	163.008,31	588.129,80	2.425.338,72	1.103.404,73	159.843,61
27	0	DESPORTO E LAZER	2.739.200,00	2.743.860,00	420.160,80	436.827,46	1.870.228,52	1.448.770,00	873.631,48
27	811	Desporto de Rendimento	42.000,00	42.000,00	0,00	0,00	42.000,00	42.000,00	0,00
27	812	Desporto Comunitário	2.000,00	18.440,00	499,95	2.439,95	2.439,95	2.439,95	16.000,05
27	813	Lazer	2.695.200,00	2.683.420,00	419.660,85	434.387,51	1.825.788,57	1.404.330,05	857.631,43
28	0	ENCARGOS ESPECIAIS	3.293.378,00	3.312.103,00	103.945,31	565.667,58	3.198.625,57	2.293.114,18	113.477,43
28	843	Serviço da Dívida Interna	450.000,00	429.000,00	0,00	70.590,15	427.080,76	281.693,16	1.919,24
28	845	Transferências	2.060.000,00	2.107.500,00	43.333,34	343.333,32	2.020.833,28	1.420.833,28	86.666,72
28	846	Outros Encargos Especiais	783.378,00	775.603,00	60.611,97	151.744,11	750.711,53	590.587,74	24.891,47
		TOTAL	102.674.300,00	109.057.746,25	13.683.233,06	18.640.438,72	77.347.761,75	60.598.788,11	31.709.984,50

Nelson Mancini Nicolau
- Prefeito Municipal

Valdei Samonetto - CRC 165611/0-8

Vanderlei B.Carvalho - Dir. Financeiro

Modelo 3

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
4º BIMESTRE DE 2007

Valores expressos em R\$

RECEITAS CORRENTES	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	MÊS DE REF. AGOSTO	TOTAL	Apuração Bimestre Anterior	Previsão atualizada Exercício
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.973.189,25	6.238.707,44	6.574.976,74	6.407.032,63	7.698.419,15	6.048.919,98	6.406.661,60	8.373.479,89	7.477.898,73	7.431.973,18	6.809.697,48	6.441.770,43	81.882.726,50	80.316.513,29	83.630.900,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.482.243,38	1.470.387,99	1.534.961,62	3.004.269,17	2.140.133,53	2.096.613,70	2.615.333,96	2.454.163,48	2.695.877,29	2.267.701,01	2.603.846,94	2.219.306,29	26.584.838,36	24.746.214,26	28.475.750,00
Autarquias	1.408.491,43	1.409.151,30	1.386.225,73	2.536.945,95	2.052.651,19	2.065.607,69	2.252.333,41	2.210.468,13	2.278.707,34	1.999.286,75	1.980.807,33	2.163.658,29	23.424.317,74	22.159.104,79	25.399.750,00
Fundações Públicas	25.730,81	38.483,89	30.494,72	28.911,04	31.882,92	26.282,85	40.710,19	45.275,47	81.697,32	20.637,10	14.889,43	3.928,15	386.523,89	435.185,59	635.000,00
Empresas Esatais Dependentes	48.021,14	22.752,60	118.241,17	738.409,18	55.619,42	4.723,16	322.290,36	198.419,88	335.472,63	247.777,16	628.550,18	51.719,85	2.771.996,73	2.151.923,88	2.441.000,00
Subtotal	7.455.432,63	7.709.095,43	8.109.938,36	9.411.301,80	9.838.552,68	8.145.533,68	9.021.995,56	10.827.643,37	10.173.776,02	9.699.674,19	9.413.544,42	8.661.076,72	108.467.564,86	105.062.727,55	112.106.650,00
(-) DEDUÇÕES															
Receitas Transf. Intrag. Adm. Dir/Ind e Fund	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Serv. Reg.Própr.Previdência	200.400,81	196.474,47	195.177,59	418.221,95	242.398,61	258.622,15	250.481,18	250.897,25	254.885,19	257.959,31	260.432,31	278.814,44	3.064.765,26	2.909.198,45	2.638.250,00
Compensação Financ.entre Reg. Prev.	267.437,15	124.422,24	148.011,05	280.981,21	0,00	0,00	218.573,10	102.266,88	268.586,52	120.755,05	182.486,40	163.925,95	1.877.445,55	2.088.699,94	1.500.000,00
FUNDEF	270.459,47	325.895,73	347.973,50	311.595,77	318.848,84	264.092,66	357.279,86	635.093,66	402.929,23	416.167,17	442.365,67	359.891,58	4.452.593,14	4.184.526,72	3.300.000,00
Anulação de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	692.431,19	674.233,94	974.466,34	849.666,43	996.307,46	910.972,02	1.300.300,12	761.105,14	7.159.952,64	5.098.587,38	9.166.800,00
Subtotal	738.297,43	646.792,44	691.162,14	1.010.798,93	1.254.078,64	1.196.968,75	1.800.800,48	1.837.924,22	1.922.798,40	1.705.883,45	2.185.384,50	1.563.737,11	16.554.796,59	14.281.012,49	16.605.050,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.717.135,20	7.062.302,99	7.418.776,22	8.400.502,87	8.584.474,04	6.948.564,93	7.221.195,08	8.989.719,15	8.250.977,62	7.993.820,64	7.227.959,92	7.097.339,61	91.912.768,27	90.781.715,06	95.501.600,00

Nelson Mancini Nicolau - Prefeito

Valdeir Samonetto - CRC 165611/0-8

Vanderlei B.Carvalho - Dir. Financeiro

Modelo 4

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

(Artigos 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA

4º BIMESTRE DE 2007

Valores expressos em R\$

I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	
Contribuições Patronais	5.100.500,00	5.100.500,00	1.047.128,54	3.991.486,30	1.109.013,70
Contribuições dos Servidores Ativos	2.550.250,00	2.550.250,00	526.246,68	2.004.457,31	545.792,69
Contribuições dos Servidores Inativos	70.000,00	70.000,00	10.528,86	40.395,72	29.604,28
Contribuições dos Pensionistas	18.000,00	18.000,00	2.471,21	9.637,41	8.362,59
Receitas Patrimoniais	1.600.000,00	1.600.000,00	228.430,68	1.279.800,46	320.199,54
Compensações Previdenciárias	1.500.000,00	1.500.000,00	346.412,35	1.056.593,90	443.406,10
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	2.061.000,00	2.061.000,00	343.333,82	1.373.333,78	687.666,22
Total	12.899.750,00	12.899.750,00	2.504.552,14	9.755.704,88	3.144.045,12

II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Inativos	7.500.000,00	7.500.000,00	1.110.583,69	4.400.454,82	1.110.583,69	4.400.454,82	3.099.545,18
Pensionistas	2.140.000,00	2.140.000,00	277.630,31	1.151.916,76	277.630,31	1.151.916,76	988.083,24
Outros Benefícios	15.000,00	15.000,00	223,30	714,56	223,30	714,56	14.285,44
Outras Despesas	352.000,00	397.000,00	62.768,64	176.024,48	61.839,13	166.914,97	220.975,52
Total	10.007.000,00	10.052.000,00	1.451.205,94	5.729.110,62	1.450.276,43	5.720.001,11	4.322.889,38

III - RESULTADO	2.892.750,00	2.847.750,00	1.053.346,20	4.026.594,26	1.054.275,71	4.035.703,77	
------------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	--

IV - DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	R\$		R\$	
Receitas	10.241.694,59		Despesas	6.092.684,48
Orçamentárias	9.755.704,88		Orçamentárias pagas	5.013.066,90
Extra-orçamentárias	485.989,71		Extra-orçamentárias	1.079.617,58
			Inscrição Restos a pagar*	0,00
Saldo do exercício anterior	13.320.711,26		Saldo Atual	17.469.721,37
Caixa	0,00		Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	54.554,74		Bancos Conta Movimento	23.647,53
Aplicações Financeiras	13.266.156,52		Aplicações Financeiras	17.446.073,84
Total Geral	23.562.405,85			23.562.405,85

* Relativo ao último bimestre

Nelson Mancini Nicolau -
Prefeito Municipal

Valdei Samonetto-CRC 165611/0-8

Vanderlei B.Carvalho - Dir. Financeiro

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO
(Art. 53, Inciso III da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA
4º BIMESTRE DE 2007

RESULTADO PRIMÁRIO

Valores expressos em R\$

RECEITAS FISCAIS	Previsão Atualizada			Realização		Período Exercício
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	Anterior
Receitas Correntes	106.345.750,00	17.724.291,06	70.897.164,40	17.027.020,61	71.241.106,96	58.839.553,41
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	351.793,39	1.284.920,51	467.402,85
Subtotal:	106.345.750,00	17.724.291,06	70.897.164,40	17.378.814,00	72.526.027,47	59.306.956,26
(-) Deduções						
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendas de aplicações Financeiras	3.482.315,00	580.385,76	2.321.543,04	451.254,93	2.103.239,08	1.974.808,35
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienações de ativos				2.429,99	20.155,92	
Subtotal	3.482.315,00	580.385,76	2.321.543,04	453.684,92	2.123.395,00	1.974.808,35
I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	102.863.435,00	17.143.905,30	68.575.621,36	16.925.129,08	70.402.632,47	57.332.147,91

DESPESAS FISCAIS	Dotação Atualizada			Despesas Liquidadas		Período Exerc.
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	Ant.
Despesas Correntes	94.418.458,14	15.736.409,69	62.866.696,66	15.722.509,97	55.248.206,92	46.874.972,50
(-) Juros e Encargos da Dívida	160.000,00	26.666,66	106.666,66	26.083,13	103.597,59	101.978,87
Subtotal	94.258.458,14	15.709.743,03	62.760.030,00	15.696.426,84	55.144.609,33	46.772.993,63
Despesas de Capital	14.639.288,11	2.439.881,36	9.246.893,99	2.917.928,75	5.350.581,19	3.484.878,66
(-) Deduções	269.000,00	44.833,34	181.666,69	44.507,02	178.095,57	230.359,56
Amortização de Dívida	269.000,00	44.833,34	181.666,69	44.507,02	178.095,57	130.359,56
Concessão de Empréstimos						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Subtotal	14.370.288,11	2.395.048,02	9.065.227,30	2.873.421,73	5.172.485,62	3.254.519,10
II - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.626.450,00	604.408,34	2.430.966,68			
III - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	108.628.746,25	18.158.124,38	72.038.590,70	18.622.014,83	60.524.290,13	50.027.512,73
IV - RESULTADO PRIMÁRIO (I - III+II)	-2.138.861,25	-409.810,74	-1.032.002,66	-1.696.885,75	9.878.342,34	7.304.635,18

RESULTADO NOMINAL	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	Em 31/12 Exerc. Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	No Bimestre (C-B)	Janeiro até o Bimestre (C-A)
I. Dívida Consolidada	1.657.395,24	1.323.671,24	1.279.164,22		
II. Deduções: (*)	24.000.666,28	33.417.812,34	32.163.168,35		
Ativo Disponível	25.024.979,95	35.645.893,09	33.968.338,81		
Haveres Financeiros	640.535,67	0,00	133.769,02		
(-) Restos a Pagar Processados	1.664.849,34	2.228.080,75	1.938.939,48		
III. Dívida Consolidada Líquida (I-II)	-22.343.271,04	-32.094.141,10	-30.884.004,13		
IV. Receita de Privatizações	0,00		0,00		
V. Passivos Reconhecidos	-2.908.891,30		0,00		
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	-19.434.379,74	-32.094.141,10	-30.884.004,13	1.210.136,97	-11.449.624,39

(*) Se o saldo for negativo (Restos a Pagar maior que Ativo Disponível + Haveres Financeiros) o sistema lançará o valor zero, pois não deve ser informado o valor negativo.

Justificativas (art. 9º, cc inciso I, §2º, art. 53 da LRF)

Nelson Mancini Nicolau - Prefeito
Municipal

Valdei Samonetto - CRC 165611/0-8

Vanderlei B.Carvalho - Dir. Financeiro

Modelo 6

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
(Artigo 53, Inciso V, da L.C. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA
4º BIMESTRE DE 2007

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrições		Baixas				Montante a Pagar	Disponibilidade Financeira
		Processados	Não Processados	Cancelamentos		Pagamentos			
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
PODER LEGISLATIVO									
Câmara Municipal									
PODER EXECUTIVO	7.477,59	1.664.849,34	2.419.835,80	0,00	1.645,00	72.941,96	2.936.406,78	1.154.110,95	25.024.979,95
Prefeitura Municipal	4.401,84	1.023.754,02	1.815.856,55	0,00	0,00	61.222,20	1.718.146,73	1.125.865,68	5.787.925,74
Órgãos/Entidades	3.075,75	641.095,32	603.979,25	0,00	1.645,00	11.719,76	1.218.260,05	28.245,27	19.237.054,21
Autarquia IPSJBV	1.430,75	641.095,32	110,00	0,00	0,00	0,00	641.205,32	1.430,75	13.320.711,26
Autarquia UNIFAE	1.645,00	0,00	486.167,87	0,00	1.645,00	11.719,76	460.353,35	25.814,52	5.280.486,96
Fundação Nova São João	0,00	0,00	15.753,11	0,00	0,00	0,00	15.753,11	0,00	28.658,08
Fundação Oliveira Neto	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Emp.Munic.Hurb.SJBVP-EMUVI	0,00	0,00	100.948,27	0,00	0,00	0,00	100.948,27	0,00	607.197,91
TOTAL:	7.477,59	1.664.849,34	2.419.835,80	0,00	1.645,00	72.941,96	2.936.406,78	1.154.110,95	25.024.979,95

Nelson Mancini Nicolau – Prefeito Municipal

Valdei Samonetto CRC 16.5611/0-8

Vanderlei B.Carvalho - Dir.Financ.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2007

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R\$

	EXERCÍCIO ANTERIOR		2º QUADRIMESTRE	
	RS	%	RS	%
Receita Corrente Líquida	86.314.289,88		91.912.768,27	
Despesas Totais com Pessoal	42.354.666,85	49,07	45.483.119,53	49,49
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)			47.151.250,12	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	46.609.716,54	54,00	49.632.894,87	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas				
Total da Despesa Líquida	5.441.874,39	6,30	7.334.933,21	7,98
Limite Legal (§1º,art.2ºLei Federal 9.717/98)	10.357.714,79	12,00	11.029.532,19	12,00
Excesso a Regularizar				
Dívida Consolidada Líquida				
Saldo	-22.343.271,04	-25,89	-30.884.004,13	-33,60
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	103.577.147,86	120,00	110.295.321,92	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessões de Garantias				
Montante			0,00	
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	18.989.143,77	22,00	20.220.809,02	22,00
Excesso a Regularizar				
Operações de Crédito (exceto ARO)				
Realizadas no período	0,00		0,00	
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	13.810.286,38	16,00	14.706.042,92	16,00
Excesso a regularizar				
Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO)				
Saldo devedor	0,00		0,00	
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	6.042.000,29	7,00	6.433.893,78	7,00
Excesso a regularizar				

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

Local, data

Prefeito Municipal_____
Contabilista - CRC Nº_____
Responsável pelo Controle Interno

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponib.financ.em 31/12:	RS
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	0,00
(-) Deduções:	
Compromissos a pagar até 31/12	0,00
Total das Disponibilidades:	0,00

Inscrição de Restos a Pagar:	RS
Processados	1.664.849,34
Não Processados	2.419.835,80
Total da Inscrição:	4.084.685,14

Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO

Data da Contratação	Valor Contratado RS	Data da Liquidação			Liquidado no Exercício - RS	Saldo a Pagar
		Principal	Juros	Encargos		
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00

PARA SUGESTÕES DISQUE

0800 7730156

Sua linha direta com a Prefeitura Municipal

Anexo I - Modelo 10 - RGF

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIAS
(Artigo 22; Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º e 2º da Lei Complementar 101/00; §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 9717/98)

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
#NOME?:

DESPESAS COM PESSOAL	Valores expressos em R\$												Totais:
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	MÊS REF.: AGOSTO	
Despesas com Pessoal Ativo	2.443.206,07	2.412.118,54	2.478.379,68	4.396.864,72	2.678.203,15	2.483.039,64	2.624.929,51	2.487.779,63	3.725.746,33	3.631.165,43	2.673.275,52	2.779.646,36	34.814.356,58
Mão-de-Obra terceirizada	16.131,40	37.131,42	66.833,09	251.044,38	2.001.479,32	3.771,32	97.831,54	10.095,44	31.458,00	2.112,00	0,00	-6.572,80	2.511.265,11
Encargos Sociais	895.697,93	536.876,58	538.882,15	1.059.137,40	543.499,82	522.812,77	523.270,23	528.612,20	531.628,60	536.770,90	573.102,42	576.024,52	7.366.315,52
Inativos	494.806,26	495.980,26	498.987,92	764.429,87	536.042,97	497.616,83	501.851,99	511.522,89	519.469,12	723.367,33	554.088,33	556.495,36	6.654.659,13
Pensionistas	128.962,85	130.144,41	128.898,80	199.498,05	139.110,22	135.751,99	133.643,50	136.525,15	136.403,99	190.851,60	139.367,97	138.262,34	1.739.420,87
Salário Família	430,67	455,21	430,67	393,86	118,28	491,94	467,40	567,23	494,18	451,73	225,71	411,23	4.938,11
Sentenças Judiciais do período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp.com pessoal (PASEP etc)	87.421,88	88.410,01	34.683,07	29.357,19	340.565,78	10.465,48	202.009,18	18.263,88	11.540,68	10.439,76	62.521,43	8.327,33	904.005,67
Subtotal	4.066.657,06	3.701.116,43	3.747.095,38	6.700.725,47	6.239.021,54	3.653.899,97	4.086.003,35	3.693.366,42	4.956.740,90	5.095.158,75	4.002.581,38	4.052.594,34	53.994.960,99
(c) DEDUÇÕES (§1º do art. 19)													
Indenização por demissão (inc.I)	7.452,92	7.549,40	6.996,50	3.499,61	2.522,16	14.470,60	38.856,54	2.532,97	6.823,58	13.615,49	5.983,44	6.297,09	116.600,30
Incentivos à demissão voluntária (inc.II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decisão Judicial de competência (inc.IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (inc.VI)	623.880,76	626.236,32	627.998,37	964.039,57	675.197,85	633.480,47	637.607,14	648.159,69	655.962,43	914.241,26	693.567,95	694.869,35	8.395.241,16
Subtotal	631.333,68	633.785,72	634.994,87	967.539,18	677.720,01	647.951,07	676.463,68	650.692,66	662.786,01	927.856,75	699.551,39	701.166,44	8.511.841,46
TOTAL	3.435.323,38	3.067.330,71	3.112.100,51	5.733.186,29	5.561.301,53	3.005.948,90	3.409.539,67	3.042.673,76	4.293.954,89	4.167.302,00	3.303.029,99	3.351.427,90	45.483.119,53

DESPESAS COM PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	Valores expressos em R\$												Totais:
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	MÊS REF.: AGOSTO	
Despesas com Pessoal Inativo	494.806,26	495.980,26	498.987,92	764.429,87	536.042,97	497.616,83	501.851,99	511.522,89	519.469,12	723.367,33	554.088,33	556.495,36	6.654.659,13
Despesas com Pensionistas	128.962,85	130.144,41	128.898,80	199.498,05	139.110,22	135.751,99	133.643,50	136.525,15	136.403,99	190.851,60	139.367,97	138.262,34	1.739.420,87
Outros benefícios e desp. com Inativos	111,65	111,65	111,65	111,65	44,66	111,65	111,65	111,65	89,32	22,33	111,65	111,65	1.161,16
Subtotal	623.880,76	626.236,32	627.998,37	964.039,57	675.197,85	633.480,47	637.607,14	648.159,69	655.962,43	914.241,26	693.567,95	694.869,35	8.395.241,16
(c) DEDUÇÕES													
Contribuições dos Segurados	200.400,81	196.474,47	195.177,59	418.221,95	631,705	631,705	631,705	631,705	5.671,93	6.092,93	5.882,43	7.117,64	1.060.307,95
TOTAL DESPESAS LÍQUIDAS	423.479,95	429.761,85	432.820,78	545.817,62	668.880,80	627.163,42	631.290,09	641.842,64	650.290,50	908.148,33	687.685,52	687.751,71	7.334.933,21

Nelson Mancini Nicolau - Prefeito Municipal

Valdeir Samonetto - CRC 165611/0-8

Vanderlei B.Carvalho - Dir. Financeiro



FERRARI - REGISTRADOR CIVIL PÚBLICO - EXTRAJUDICIAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS INTERDIÇÕES - TUTELAS SEDE

Distrito (Comarca) São João da Boa Vista (SP)

CNPJ 51899425/0001-15

Oficial: Dorival Aparecido Ferrari

R. Floriano Peixoto, 388 - Centro - Cx. P. 149 - Cep 13870-970 - Tel. (19) 3633-2545

EDITAL DE PROCLAMAS

Luciana Aparecida Ferrari, Oficial Sub. Desigd. de Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João da Boa Vista, etc.

1) FAZ SABER a todos os interessados, que apresentaram documentos para casamento, conforme Protocolo de Entrada, os pretendentes:

JUNIOR CESAR TAVARES DE OLIVEIRA E ANGELICA APARECIDA DE OLIVEIRA

Ele, brasileiro, solteiro, padeiro, nascido aos 09/08/1989, residente nesta cidade, filho de Sebastião Pereira de Oliveira e Sandra Tavares Rosa.

Ela, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 28/05/1986, residente nesta cidade, filha de Geraldo Alcides de Oliveira e Silvana Aparecida Beltrami de Oliveira.

OSVALDO FERREIRA E MARIA APARECIDA FERREIRA

Ele, brasileiro, divorciado, lavrador, nascido aos 15/12/1957, residente nesta cidade, filho de José Ferreira e Aparecida de Lourdes Ricardo Ferreira.

Ela, brasileira, divorciada, do lar, nascida aos 09/01/1961, residente nesta cidade, filha de Milton Cassio Ferreira e Laura Pedroso Ferreira. OBS: PEDIDO DE CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL

ADELSON MOURA MACHADO LAMEO E ALESSANDRA EVARISTO PEREIRA

Ele, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido aos 04/05/1971, residente nesta cidade, filho de Delvo Lameo e Dirce Moura Machado Lameo.

Ela, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 28/11/1977, residente nesta cidade, filha de João Pereira e Aparecida de Fátima Evaristo Pereira. OBS: PEDIDO DE CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL

ERNANE RODRIGUES PEREZ E RENATA TICIANA URTADO GREGORIO

Ele, brasileiro, solteiro, electricista de manutenção, nascido aos 29/07/1982, residente nesta cidade, filho de João Luiz Perez e Regina Celia Teodoro Perez.

Ela, brasileira, divorciada, balconista, nascida aos 02/01/1982, residente nesta cidade,

filha de Lucimar Silva Gregorio e Rosa Maria Urtado. PEDIDO DE CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL

ALEXANDRE EZIDORO E VIVIANE BATISTA DA SILVA

Ele, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 06/08/1984, residente nesta cidade, filho de Lazaro Aparecido da Penha Ezidoro e Nadir Tomaz Ezidoro.

Ela, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 14/10/1987, residente nesta cidade, filha de Francisco Batista da Silva e Silvana Maria da Silva. OBS: PEDIDO DE CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL

ENILSON NICEZI JOAQUIM E KELLY CRISTINA DE PAIVA OLIVEIRA

Ele, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 01/03/1977, residente nesta cidade, filho de João Batista Nicezi Joaquim e Iolanda Nicezi Joaquim.

Ela, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 12/01/1982, residente nesta cidade, filha de Luís Carlos de Oliveira e Maria Santa de Paiva Oliveira. OBS: PEDIDO DE CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL

ROVILSON DE ALMEIDA E MARIA APARECIDA FLAUSINO

Ele, brasileiro, solteiro, operador de produção, nascido aos 06/09/1959, residente nesta cidade, filho de José de Almeida e Maria Geralda de Almeida.

Ela, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 22/08/1959, residente nesta cidade, filha de Orlando Flausino e Lazara Barbosa Flausino.

**Se alguém souber de Impedimentos deverá apresentá-lo nos autos, dentro do prazo legal já decorrendo.
Lavrado o presente para divulgação no jornal local, na edição desta data.**

**ACESSE PELA
INTERNET:**

www.saojoao.sp.gov.br

PARA SUGESTÕES
DISQUE:

0800
7730156

*Sua linha direta com a
Prefeitura Municipal*